

## **Relatório do Governo da Sociedade**

O presente relatório visa divulgar a estrutura e as práticas de governo societário adotadas pela Sociedade no sentido de cumprir com o disposto no Código de Governo das Sociedades, na versão publicada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ("CMVM") em julho de 2013, bem como com as melhores práticas internacionais de governo societário, tendo sido elaborado de acordo com o disposto nos artigos 7.º e 245.º-A do Código dos Valores Mobiliários e com o modelo anexo ao Regulamento da CMVM n.º 4/2013.

---

## ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>8</b>
ESTRUTURA DA PHAROL, SGPS SA .....	8
<b>PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE</b> .....	<b>11</b>
A.    ESTRUTURA ACIONISTA .....	11
<b>I.</b> <b>ESTRUTURA DE CAPITAL</b> .....	<b>11</b>
1.    ESTRUTURA DE CAPITAL .....	11
2.    EVENTUAIS RESTRIÇÕES À TRANSMISSIBILIDADE DAS AÇÕES, TAIS COMO CLÁUSULAS DE CONSENTIMENTO PARA A ALIENAÇÃO, OU LIMITAÇÕES À TITULARIDADE DE AÇÕES .....	11
3.    NÚMERO DE AÇÕES PRÓPRIAS, PERCENTAGEM DE CAPITAL CORRESPONDENTE E PERCENTAGEM DE DIREITOS DE VOTO A QUE CORRESPONDEM AS AÇÕES PRÓPRIAS .....	11
4.    ACORDOS SIGNIFICATIVOS COM CLÁUSULAS DE MUDANÇA DE CONTROLO .....	12
5.    RENOVAÇÃO / REVOGAÇÃO DE MEDIDAS DEFENSIVAS, EM PARTICULAR AQUELAS QUE PREVEJAM A LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE VOTOS SUSCETÍVEIS DE DETENÇÃO OU DE EXERCÍCIO POR UM ÚNICO ACIONISTA .....	13
6.    ACORDOS PARASSOCIAIS QUE SEJAM DO CONHECIMENTO DA SOCIEDADE E POSSAM CONDUZIR A RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE TRANSMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DE DIREITOS DE VOTO .....	13
<b>II.</b> <b>PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS</b> .....	<b>13</b>
7.    TITULARES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS, PERCENTAGEM DE CAPITAL E DE VOTOS IMPUTÁVEL, FONTE E CAUSAS DA IMPUTAÇÃO.....	13
8.    NÚMERO DE AÇÕES E OBRIGAÇÕES DETIDAS POR MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO.....	14
9.    PODERES ESPECIAIS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO, NOMEADAMENTE NO QUE RESPEITA A DELIBERAÇÕES DE AUMENTO DE CAPITAL.....	15
10.   RELAÇÕES SIGNIFICATIVAS DE NATUREZA COMERCIAL ENTRE TITULARES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS E A SOCIEDADE .....	15
B.    ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES .....	18
<b>I.</b> <b>ASSEMBLEIA GERAL</b> .....	<b>18</b>
11.   IDENTIFICAÇÃO, CARGO E MANDATO (INÍCIO E FIM) DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL .....	19
12.   EVENTUAIS RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE DIREITO DE VOTO .....	19
13.   PERCENTAGEM MÁXIMA DOS DIREITOS DE VOTO QUE PODEM SER EXERCIDOS POR UM ÚNICO ACIONISTA OU POR ACIONISTAS QUE COM AQUELE SE ENCONTREM EM ALGUMA DAS RELAÇÕES DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS 21	
14.   DELIBERAÇÕES ACIONISTAS QUE, POR IMPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA, SÓ PODEM SER TOMADAS COM MAIORIA QUALIFICADA, PARA ALÉM DAS LEGALMENTE PREVISTAS .....	21
<b>II.</b> <b>ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO</b> .....	<b>22</b>
15.   IDENTIFICAÇÃO DO MODELO DE GOVERNO ADOTADO .....	22
16.   REGRAS ESTATUTÁRIAS SOBRE REQUISITOS PROCEDIMENTAIS E MATERIAIS APLICÁVEIS À NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....	23
17.   COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	24
18.   DISTINÇÃO DOS MEMBROS EXECUTIVOS E NÃO EXECUTIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E, RELATIVAMENTE AOS NÃO EXECUTIVOS, IDENTIFICAÇÃO DOS	

	MEMBROS QUE PODEM SER CONSIDERADOS INDEPENDENTES.....	25
19.	QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E OUTROS ELEMENTOS CURRICULARES RELEVANTES DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....	25
20.	RELAÇÕES FAMILIARES, PROFISSIONAIS OU COMERCIAIS, HABITUAIS E SIGNIFICATIVAS, DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COM ACIONISTAS A QUEM SEJA IMPUTÁVEL PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA SUPERIOR A 2% DOS DIREITOS DE VOTO .....	26
21.	REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE OS VÁRIOS ÓRGÃOS SOCIAIS, COMISSÕES E/OU DEPARTAMENTOS DA SOCIEDADE.....	27
	ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO .....	27
	Conselho de Administração.....	27
	Competências do Presidente do Conselho de Administração.....	28
	Comissão Executiva .....	29
	ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.....	29
	Conselho Fiscal.....	29
	Revisor Oficial de Contas .....	31
	ESTRUTURAS DE APOIO .....	31
22.	REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....	31
23.	NÚMERO DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E GRAU DE ASSIDUIDADE DE CADA MEMBRO .....	32
24.	INDICAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE COMPETENTES PARA REALIZAR A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS .....	32
25.	CRITÉRIOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS .....	32
26.	DISPONIBILIDADE DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COM INDICAÇÃO DOS CARGOS EXERCIDOS EM SIMULTÂNEO EM OUTRAS EMPRESAS, DENTRO E FORA DO GRUPO, E OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES EXERCIDAS PELOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	33
27.	COMISSÃO CRIADA NO SEIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E LOCAL ONDE PODE SER CONSULTADO O RESPECTIVO REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO .....	33
28.	COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA E/OU IDENTIFICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DELEGADOS.....	33
29.	COMPETÊNCIAS DE CADA UMA DAS COMISSÕES CRIADAS NO SEIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E SÍNTESE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DESSAS COMPETÊNCIAS .....	34
<b>III.</b>	<b>FISCALIZAÇÃO .....</b>	<b>34</b>
30.	IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO .....	34
31.	COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL .....	34
32.	IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL QUE SE CONSIDERAM INDEPENDENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 414.º, N.º 5 DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS .....	35
33.	QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E OUTROS ELEMENTOS CURRICULARES RELEVANTES DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL .....	35
34.	REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL .....	35
35.	NÚMERO DE REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL E GRAU DE ASSIDUIDADE DE CADA MEMBRO.....	35
36.	DISPONIBILIDADE DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, COM INDICAÇÃO DOS CARGOS EXERCIDOS EM SIMULTÂNEO EM OUTRAS EMPRESAS, DENTRO E FORA DO GRUPO, E OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES EXERCIDAS PELOS MEMBROS DO CONSELHO	

	FISCAL .....	36
37.	PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS APLICÁVEIS À INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA EFEITOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS AO AUDITOR EXTERNO .....	36
38.	OUTRAS FUNÇÕES DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO.....	36
<b>IV.</b>	<b>REVISOR OFICIAL DE CONTAS .....</b>	<b>36</b>
39.	IDENTIFICAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS E DO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA .....	36
40.	NÚMERO DE ANOS EM QUE O REVISOR OFICIAL DE CONTAS EXERCE FUNÇÕES CONSECUTIVAMENTE JUNTO DA SOCIEDADE E/OU GRUPO .....	36
41.	OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE PELO REVISOR OFICIAL DE CONTAS.....	37
<b>V.</b>	<b>AUDITOR EXTERNO.....</b>	<b>37</b>
42.	IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E DO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES, E RESPECTIVO NÚMERO DE REGISTO NA CMVM.....	37
43.	NÚMERO DE ANOS EM QUE O AUDITOR EXTERNO E O RESPECTIVO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES EXERCEM FUNÇÕES CONSECUTIVAMENTE JUNTO DA SOCIEDADE E/OU DO GRUPO .....	37
44.	POLÍTICA E PERIODICIDADE DA ROTAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E DO RESPECTIVO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES	37
45.	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E PERIODICIDADE COM QUE ESSA AVALIAÇÃO É FEITA.....	37
46.	TRABALHOS, DISTINTOS DOS DE AUDITORIA, REALIZADOS PELO AUDITOR EXTERNO PARA A SOCIEDADE E/OU PARA SOCIEDADES QUE COM ELA SE ENCONTREM EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO, BEM COMO INDICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS E INDICAÇÃO DAS RAZÕES PARA A SUA CONTRATAÇÃO .....	38
47.	INDICAÇÃO DO MONTANTE DA REMUNERAÇÃO ANUAL PAGA PELA SOCIEDADE E/OU POR PESSOAS COLETIVAS EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO AO AUDITOR E A OUTRAS PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS PERTENCENTES À MESMA REDE E DISCRIMINAÇÃO DA PERCENTAGEM RESPEITANTE A CADA TIPO DE SERVIÇOS.....	38
<b>C.</b>	<b>ORGANIZAÇÃO INTERNA .....</b>	<b>38</b>
<b>I.</b>	<b>ESTATUTOS .....</b>	<b>38</b>
48.	REGRAS APLICÁVEIS À ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE .....	38
	Quórum constitutivo da Assembleia Geral .....	38
	Quórum deliberativo da Assembleia Geral.....	39
<b>II.</b>	<b>COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES .....</b>	<b>39</b>
49.	MEIOS E POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA SOCIEDADE .....	39
<b>III.</b>	<b>CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS .....</b>	<b>40</b>
	Sistema de Controlo Interno.....	40
50.	PESSOAS, ÓRGÃOS OU COMISSÕES RESPONSÁVEIS PELA AUDITORIA INTERNA E/OU PELA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO .....	41
51.	RELAÇÕES DE DEPENDÊNCIA HIERÁRQUICA E/OU FUNCIONAL FACE A OUTROS ÓRGÃOS OU COMISSÕES DA SOCIEDADE .....	41
52.	OUTRAS ÁREAS FUNCIONAIS COM COMPETÊNCIAS NO CONTROLO DE RISCOS .....	42
53.	PRINCIPAIS RISCOS (ECONÓMICOS, FINANCEIROS E JURÍDICOS) A QUE A SOCIEDADE SE EXPÕE NO EXERCÍCIO DA SUA ATIVIDADE .....	42
54.	PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE	

RISCOS .....	44
Processo de Gestão de Riscos .....	44
Acompanhamento, controlo e gestão dos riscos .....	46
55. PRINCIPAIS ELEMENTOS DOS SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO E DE GESTÃO DE RISCOS IMPLEMENTADOS NA SOCIEDADE RELATIVAMENTE AO PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA.....	47
<b>IV. APOIO AO INVESTIDOR.....</b>	<b>47</b>
56. SERVIÇO RESPONSÁVEL PELO APOIO AO INVESTIDOR, COMPOSIÇÃO, FUNÇÕES, INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA POR ESSES SERVIÇOS E ELEMENTOS PARA CONTACTO ..	47
57. REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO.....	49
58. INFORMAÇÃO SOBRE A PROPORÇÃO E O PRAZO DE RESPOSTA AOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO ENTRADOS NO ANO OU PENDENTES DE ANOS ANTERIORES .....	49
<b>V. SÍTIO DE INTERNET.....</b>	<b>49</b>
59. ENDEREÇO.....	49
60. LOCAL ONDE SE ENCONTRA INFORMAÇÃO SOBRE A FIRMA, A QUALIDADE DE SOCIEDADE ABERTA, A SEDE E DEMAIS ELEMENTOS MENCIONADOS NO ARTIGO 171.º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS .....	49
61. LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS ESTATUTOS E OS REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E/OU COMISSÕES .....	49
62. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZA INFORMAÇÃO SOBRE A IDENTIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DO REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO, DO GABINETE DE APOIO AO INVESTIDOR OU ESTRUTURA EQUIVALENTE, RESPECTIVAS FUNÇÕES E MEIOS DE ACESSO .....	50
63. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZAM OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE DEVEM ESTAR ACESSÍVEIS PELO MENOS DURANTE CINCO ANOS, BEM COMO O CALENDÁRIO SEMESTRAL DE EVENTOS SOCIETÁRIOS, DIVULGADO NO INÍCIO DE CADA SEMESTRE, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL, DIVULGAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, SEMESTRAIS E, CASO APLICÁVEL, TRIMESTRAIS .....	50
64. LOCAL ONDE SÃO DIVULGADOS A CONVOCATÓRIA PARA A REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL E TODA A INFORMAÇÃO PREPARATÓRIA E SUBSEQUENTE COM ELA RELACIONADA.	50
65. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZA O ACERVO HISTÓRICO COM AS DELIBERAÇÕES TOMADAS NAS REUNIÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA SOCIEDADE, O CAPITAL SOCIAL REPRESENTADO E OS RESULTADOS DAS VOTAÇÕES, COM REFERÊNCIA AOS 3 ANOS ANTEREDENTES .....	51
D. REMUNERAÇÕES.....	51
<b>I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO.....</b>	<b>51</b>
66. INDICAÇÃO QUANTO À COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DOS MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA OU ADMINISTRADOR DELEGADO E DOS DIRIGENTES DA SOCIEDADE.....	51
<b>II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES .....</b>	<b>51</b>
67. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES, INCLUINDO IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS CONTRATADAS PARA LHE PRESTAR APOIO E DECLARAÇÃO SOBRE A INDEPENDÊNCIA DE CADA UM DOS MEMBROS E ASSESSORES .....	51
68. CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES EM MATÉRIA DE POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES.....	52
<b>III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES.....</b>	<b>52</b>
69. DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DA LEI N.º 28/2009, DE 19 DE JUNHO.....	52
70. INFORMAÇÃO SOBRE O MODO COMO A REMUNERAÇÃO É ESTRUTURADA DE FORMA A PERMITIR O ALINHAMENTO DOS INTERESSES DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE	

	ADMINISTRAÇÃO COM OS INTERESSES DE LONGO PRAZO DA SOCIEDADE, BEM COMO SOBRE O MODO COMO É BASEADA NA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO E DESINCENTIVA A ASSUNÇÃO EXCESSIVA DE RISCOS.....	53
75.	PRINCIPAIS PARÂMETROS E FUNDAMENTOS DE QUALQUER SISTEMA DE PRÉMIOS ANUAIS E DE QUAISQUER OUTROS BENEFÍCIOS NÃO PECUNIÁRIOS .....	53
76.	PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS REGIMES COMPLEMENTARES DE PENSÕES OU DE REFORMA ANTECIPADA PARA OS ADMINISTRADORES E DATA EM QUE FORAM APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL, EM TERMOS INDIVIDUAIS .....	53
<b>IV.</b>	<b><i>DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES.....</i></b>	<b>53</b>
77.	INDICAÇÃO DO MONTANTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO AUFERIDA, DE FORMA AGREGADA E INDIVIDUAL, PELOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.....	53
78.	MONTANTES A QUALQUER TÍTULO PAGOS POR OUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO OU QUE SE ENCONTREM SUJEITAS A UM DOMÍNIO COMUM .....	54
79.	REMUNERAÇÃO PAGA SOB A FORMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU DE PAGAMENTO DE PRÉMIOS E OS MOTIVOS POR QUE TAIS PRÉMIOS E OU PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS FORAM CONCEDIDOS .....	55
80.	INDEMNIZAÇÕES PAGAS OU DEVIDAS A EX-ADMINISTRADORES EXECUTIVOS RELATIVAMENTE À CESSAÇÃO DAS SUAS FUNÇÕES DURANTE O EXERCÍCIO .....	55
81.	INDICAÇÃO DO MONTANTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO AUFERIDA, DE FORMA AGREGADA E INDIVIDUAL, PELOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE, PARA EFEITOS DA LEI N.º 28/2009, DE 19 DE JUNHO .....	55
82.	INDICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NO ANO DE REFERÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL .....	55
<b>V.</b>	<b><i>ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS .....</i></b>	<b>56</b>
83.	LIMITAÇÕES CONTRATUAIS PREVISTAS PARA A COMPENSAÇÃO A PAGAR POR DESTITUIÇÃO SEM JUSTA CAUSA DE ADMINISTRADOR E SUA RELAÇÃO COM A COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO.....	56
84.	ACORDOS COM ADMINISTRAÇÃO E DIRIGENTES QUE PREVEJAM INDEMNIZAÇÕES EM CASO DE CESSAÇÃO DE FUNÇÕES NA SEQUÊNCIA DE UMA MUDANÇA DE CONTROLO .....	56
<b>VI.</b>	<b><i>PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES ('STOCK OPTIONS')</i></b>	<b>56</b>
88.	MECANISMOS DE CONTROLO PREVISTOS NUM EVENTUAL SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NO CAPITAL NA MEDIDA EM QUE OS DIREITOS DE VOTO NÃO SEJAM EXERCIDOS DIRETAMENTE POR ESTES .....	56
<b>E.</b>	<b>TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS .....</b>	<b>56</b>
<b>I.</b>	<b><i>MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO .....</i></b>	<b>56</b>
89.	MECANISMOS IMPLEMENTADOS PELA SOCIEDADE PARA EFEITOS DE CONTROLO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS (IAS 24).....	56
90.	TRANSAÇÕES SUJEITAS A CONTROLO .....	58
91.	INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO NA AVALIAÇÃO PRÉVIA DOS NEGÓCIOS COM TITULARES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA.....	58
<b>II.</b>	<b><i>ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS.....</i></b>	<b>59</b>
92.	LOCAL DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ONDE ESTÁ DISPONÍVEL INFORMAÇÃO SOBRE OS NEGÓCIOS COM PARTES RELACIONADAS, DE ACORDO COM A IAS 24 .....	59
	<b>PARTE II – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO .....</b>	<b>61</b>
1.	IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO.....	61
2.	ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO .....	62
	<b>ANEXO I .....</b>	<b>68</b>

Funções desempenhadas por membros do órgão de administração noutras sociedades.....	68
Qualificações profissionais e atividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos.....	70
Elementos curriculares dos membros da Comissão de Vencimentos.....	75
Elementos curriculares dos membros do Conselho Fiscal.....	77
<b>ANEXO II</b> .....	<b>79</b>
Regras norte-americanas aplicáveis à PHAROL como <i>Foreign Private Issuer</i> .....	79
<b>ANEXO III</b> .....	<b>80</b>
Declaração da Comissão de Vencimentos sobre a Política de Remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Portugal Telecom, SGPS S.A. em vigor durante o exercício de 2015 .....	80
<b>ANEXO IV</b> .....	<b>85</b>
Código de Ética .....	85
Código de Ética para Senior Financial Officers.....	85
Procedimentos adotados pela PHAROL para cumprimento de regras aplicáveis a Transações de Dirigentes, com Partes Relacionadas e com Titulares de Participação Qualificada .....	85

## INTRODUÇÃO

### ESTRUTURA DA PHAROL, SGPS SA

Na sequência do memorando de entendimentos divulgado ao mercado no dia 2 de outubro de 2013 (o "Memorando de Entendimentos"), a Portugal Telecom, SGPS S.A. ("Portugal Telecom", "PT SGPS" ou "Sociedade"), atualmente PHAROL, SGPS S.A. ("PHAROL" ou "Sociedade"), a Oi, S.A. ("Oi") e um conjunto de outras entidades com estas relacionadas anunciaram a intenção de proceder à combinação dos negócios da Portugal Telecom e da Oi (a "Combinação de Negócios"), concentrando-os numa única entidade cotada de direito brasileiro, tendo entretanto sido definido que essa sociedade seria a Telemar Participações, S.A. ("TmarPart" ou "CorpCo").

No âmbito deste Memorando de Entendimentos, a PHAROL subscreveu um aumento de capital da Oi, liquidado em 5 de maio de 2014, através da contribuição em espécie dos Ativos PT, os quais consistiam na totalidade dos negócios do Grupo Portugal Telecom àquela data com exceção das subsidiárias Bratel BV, Bratel Brasil, S.A., PTB2, S.A. e Marnaz, S.A. (atualmente PHAROL Brasil) e dos investimentos na Oi, na Contax e nos seus acionistas controladores (o "Aumento de Capital da Oi"). Em resultado da contribuição para o Aumento de Capital da Oi, a PT SGPS aumentou a sua participação efetiva na Oi de 23,2%, anteriormente detida através da Bratel Brasil, para uma participação efetiva de 39,7%, detida através de uma participação direta total de 35,8% (32,8% na PT SGPS e 3,0% na Bratel Brasil) e uma participação indireta de 3,9% detida através dos acionistas controladores da Oi.

Após a referida contribuição, a PT SGPS continuou a exercer controlo conjunto da Oi com os seus parceiros (à semelhança de anos anteriores), sendo que toda a atividade operacional nas várias geografias é exercida pela Oi.

Na sequência do incumprimento, em julho de 2014, do reembolso dos instrumentos representativos de dívida emitidos pela Rio Forte Investments, S.A. ("Rio Forte"), a PT SGPS e a Oi celebraram, em 8 de setembro de 2014, um Contrato de Permuta e um Contrato de Opção de Compra, sujeitos à lei brasileira, e melhor detalhados no ponto 10 da Parte I deste relatório, cujos principais termos e condições foram objeto de aprovação pelos acionistas em Assembleia Geral realizada na mesma data. A celebração dos acordos com a Oi, incluindo a celebração do Contrato de Permuta e do Contrato de Opção de Compra, permitiu prosseguir a operação de Combinação de Negócios anunciada em 2 de outubro de 2013, não sendo, no entanto, viável prosseguir com a fusão da PT SGPS na CorpCo, com a conseqüente extinção da PT SGPS, nos moldes inicialmente previstos, tendo em conta a alteração da composição dos ativos da PT SGPS, após a execução da Permuta (conforme definida no ponto 10 da Parte I deste relatório), bem como a deterioração da situação financeira da Oi entretanto verificada.

Conforme melhor detalhado no ponto 10 da Parte I deste relatório, a Permuta contratada em 8 de setembro de 2014 foi consumada em 30 de março de 2015, sendo que (i) a PT SGPS depositou as Ações da Oi Objeto da Permuta (conforme definido no ponto 10 da Parte I deste relatório) junto do Depositário (conforme definido no ponto 10 da Parte I deste relatório) e instruiu-o a registar a transferência dos ADSs Objeto da Permuta (conforme definido no ponto 10 da Parte I deste relatório) a favor da PT



International Finance, B.V. ("PTIF"); e (ii) a PTIF transferiu para a PT SGPS os Instrumentos Rio Forte (conforme definidos no ponto 10 da Parte I deste relatório) no montante total de €897 milhões, nos termos do Contrato de Permuta, conforme alterado pelo Instrumento de Cessão (conforme definido no ponto 10 da Parte I deste relatório).

pós a conclusão da Permuta, a PT SGPS, atualmente PHAROL, passou a deter como ativos relevantes uma participação direta e indireta de 27,48% na Oi, os Instrumentos Rio Forte no montante total de €897 milhões e a Opção de Compra sobre 47.434.872 ações ordinárias e 94.869.744 ações preferenciais da Oi.

Em 31 de março de 2015, os acionistas da TmarPart aprovaram uma estrutura alternativa para a Combinação de Negócios que não envolveu a incorporação das ações da Oi na CorpCo ou a migração da CorpCo para o segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA. As partes acordaram uma nova estrutura acionista e de administração da Oi (a "Nova Estrutura"), a qual inclui as seguintes etapas:

- Reestruturação societária e da administração da Oi, com a adoção de um novo modelo de governo que incorporasse as principais características do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, sem que as partes, contudo, deixassem de envidar todos os esforços para atingir o Novo Mercado da BM&FBOVESPA;
- Conversão voluntária de ações preferenciais da Oi em ações ordinárias, obedecendo-se, na conversão, à relação de troca de 0,9211 ações ordinárias para cada ação preferencial de emissão da Oi ("Programa de Conversão de Ações da Oi"), tendo em conta que a referida proposta de conversão voluntária de ações está sujeita a uma percentagem mínima de adesão de acionistas titulares de dois terços de ações preferenciais ex-tesouraria ("Condição de Conversão"), adesão esta a ser manifestada no prazo de 30 dias após a Assembleia Geral da Oi que deliberar sobre o início do prazo para a conversão;
- A implementação do princípio de uma ação, um voto. No entanto, foi incluída nos estatutos sociais da Oi uma limitação do direito de voto de 15% aplicável a todos os acionistas da Oi. Esta limitação deixa de existir em caso de ocorrência de determinados eventos, entre os quais, aumento de capital, reorganização societária ou oferta pública de aquisição de ações, nos casos que resultem numa diluição da base acionista atual superior a 50%;
- Extinção das restrições de negociação para todos os acionistas, com o objetivo de aumentar a liquidez das ações da Oi;
- Extinção da TmarPart através da sua incorporação na Oi, com a consequente cessação dos Acordos Parassociais da TmarPart, de forma a assegurar a dispersão do controlo da Oi; e
- A implementação da Nova Estrutura o mais rapidamente possível, e antes de 31 de outubro de 2015.

A partir de 29 de maio de 2015 a PT SGPS S.A. alterou a sua denominação social para PHAROL, SGPS S.A.

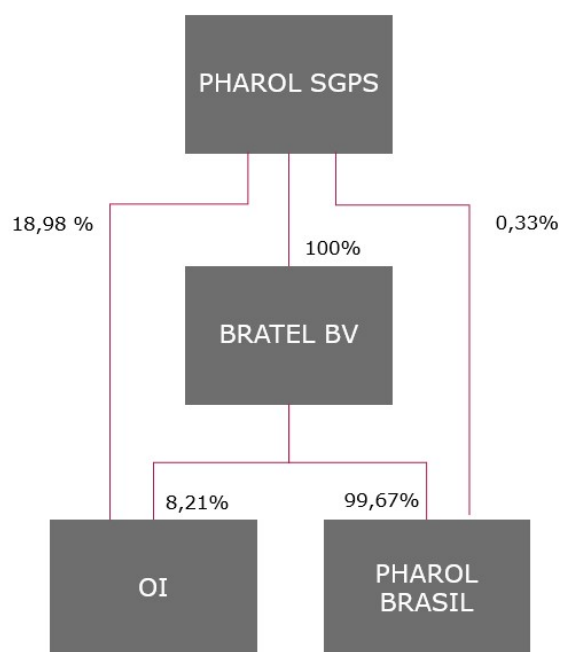
A 22 de julho de 2015 foram assinados os documentos relevantes para a implementação da Nova Estrutura da Oi, tendo sido realizada em 1 de setembro de

2015 uma Assembleia Geral da Oi que aprovou a sua implementação.

Em 30 de setembro de 2015, após a implementação da Nova Estrutura e antes da conversão voluntária das ações preferenciais em ações ordinárias da Oi, a PHAROL passou a deter, diretamente e através de subsidiárias 100% detidas, (1) 84.167.978 ações ordinárias e 108.016.749 ações preferenciais da Oi, (2) os instrumentos de dívida da Rio Forte com um valor nominal de 897 milhões de euros, e (3) a Opção de Compra sobre 47.434.872 ações ordinárias da Oi e 94.869.744 ações preferenciais da Oi, com um preço de exercício de 20,104 reais para as ações ordinárias e 18,529 reais para as ações preferenciais, a ser ajustado pela taxa brasileira CDI acrescida de 1,5% por ano, e uma maturidade de 6 anos, expirando a possibilidade de exercício da opção pela PHAROL em 10% no fim do primeiro ano e em 18% no fim de cada ano seguinte.

Em 8 de outubro de 2015 na sequência da homologação da conversão voluntária de ações preferenciais em ações ordinárias de emissão da Oi, a PHAROL passou a deter, direta e indiretamente através de subsidiárias 100% detidas, 183,662,204 ações ordinárias da Oi, representativas de 27,2% do capital social total da Oi (excluindo ações de tesouraria). O direito de voto da PHAROL na Oi está limitado a 15% do total de ações ordinárias.

Os investimentos e a estrutura do Grupo PHAROL em 31 de dezembro eram os seguintes:



Os acordos parassociais, através dos quais era exercido o controlo conjunto da Oi, terminaram em 30 de julho de 2015 com a implementação da Nova Estrutura. Até essa data a PHAROL procedeu ao reconhecimento da sua participação na Oi enquanto investimento em empreendimentos conjuntos. A PHAROL considera que tem atualmente influência significativa sobre a Oi, sendo esta considerada uma associada.

## PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

### A. ESTRUTURA ACIONISTA

#### I. ESTRUTURA DE CAPITAL

##### 1. ESTRUTURA DE CAPITAL

O capital social da PHAROL é, desde 10 de dezembro de 2008, de 26.895.375 euros, encontrando-se integralmente realizado e representado por 896.512.500 ações, com o valor nominal de três cêntimos de Euro cada.

A totalidade das ações ordinárias da PHAROL está admitida à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon.

Em 6 de fevereiro de 2015, a ainda PT SGPS foi notificada pela New York Stock Exchange ("NYSE") de que a Sociedade se encontrava abaixo dos critérios de negociação contínua estabelecidos na Secção 802.01C do NYSE Listed Company Manual, dado a cotação média de fecho dos seus American Depositary Shares ("ADSs") na NYSE ter estado abaixo de 1,00 dólar por um período consecutivo de negociação de 30 dias. Assim, em atenção a estes fatores, bem como à possibilidade de obter uma redução dos custos da Sociedade através da eliminação dos encargos associados à manutenção da negociação dos ADSs na NYSE, a PHAROL comunicou, em 9 de março de 2015, que o Conselho de Administração havia aprovado a retirada de negociação dos ADSs da PHAROL da NYSE. A PHAROL manteve o seu programa de American Depositary Receipts, permitindo aos investidores deter os seus ADSs e negociá-los nos Estados Unidos, em transações OTC (over-the-counter). O último dia de negociação dos ADSs da Sociedade na NYSE foi 27 de março de 2015.

##### 2. EVENTUAIS RESTRIÇÕES À TRANSMISSIBILIDADE DAS AÇÕES, TAIS COMO CLÁUSULAS DE CONSENTIMENTO PARA A ALIENAÇÃO, OU LIMITAÇÕES À TITULARIDADE DE AÇÕES

A Sociedade não adota quaisquer limites especificamente respeitantes à transmissibilidade de ações. Contudo, os Estatutos preveem que os acionistas que exerçam, direta ou indiretamente, atividade concorrente com a atividade desenvolvida pelas sociedades em relação de domínio com a PHAROL não podem ser titulares, sem prévia autorização da Assembleia Geral, de ações ordinárias representativas de mais de 10% do capital social da Sociedade.

##### 3. NÚMERO DE AÇÕES PRÓPRIAS, PERCENTAGEM DE CAPITAL CORRESPONDENTE E PERCENTAGEM DE DIREITOS DE VOTO A QUE CORRESPONDEM AS AÇÕES PRÓPRIAS

A 31 de dezembro de 2015, a Sociedade detinha 20.640.000 ações próprias.

A 1 de fevereiro de 2016, a PHAROL deu início a um programa de recompra de ações próprias, tal como aprovado na Assembleia Geral de Acionistas realizada em 04 de novembro de 2015 e comunicado ao mercado, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do Art.º 2 do artigo 11.º e no artigo 13.º do Regulamento da CMVM n.º 5/2008.

Desde essa data até 11 de abril de 2016, a PHAROL adquiriu 10.225.000 ações, e após as operações de compra passou a deter 30.865.000 ações próprias correspondentes a 3,44% seu capital social.

#### 4. ACORDOS SIGNIFICATIVOS COM CLÁUSULAS DE MUDANÇA DE CONTROLO

O acordo parassocial celebrado entre a PT SGPS e a Samba Luxco S.a r.l. ("Samba"), em 13 de agosto de 2007, com respeito à sociedade Africa PT, B.V. (atualmente denominada "Africatel, B.V."), constituída no contexto da parceria estratégica estabelecida entre aquelas sociedades com o intuito de criarem e desenvolverem, conjuntamente, um prestador de serviços de telecomunicações operante em toda a África subsariana. Nos termos de tal acordo parassocial, caso viesse a existir uma mudança de controlo na Portugal Telecom, a Samba teria uma opção de venda à PT SGPS, atualmente PHAROL, da totalidade da participação por si detida na Africatel, B.V. A participação de 75% na Africatel B.V. anteriormente detida pela PT SGPS é atualmente detida pela Oi, através da Africatel GmbH, na sequência da contribuição da PT Portugal, SGPS, S.A. no âmbito do Aumento de Capital da Oi.

Em novembro de 2014, a Africatel GmbH e a PT SGPS foram informadas de que a Samba, detentora dos restantes 25% na Africatel B.V., tinha iniciado um processo arbitral contra a Africatel GmbH e a Portugal Telecom no Tribunal de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional relativamente à sua pretensa opção de vender a participação na Africatel B.V., entre outras alegações. A Samba entende que o seu direito a essa opção de venda, segundo o acordo de acionistas da Africatel, foi desencadeado pela operação entre a PT SGPS e a Oi que incluiu o Aumento de Capital da Oi. As outras alegações incluem direitos de *first offer*, *first refusal* e *tag along* que a Samba considera terem sido desencadeados por esta operação. Se o Tribunal Arbitral concordasse com as alegações da Samba, entre outras coisas, poderia ser exigido um laudo de avaliação independente da Africatel B.V., e qualquer responsabilidade relativa à compra da participação da Samba na Africatel B.V. e/ou por indemnização por danos poderia ser significativa. Tanto a Africatel GmbH como a PHAROL já contestaram estas alegações.

No âmbito do Acordo de Subscrição celebrado entre a Portugal Telecom e a Oi relativamente ao Aumento de Capital da Oi, a Oi concordou em suceder à Portugal Telecom, hoje PHAROL, em qualquer direito ou obrigação contratado por esta última, desde que os acordos que previam esse direito ou obrigação tivessem sido indicados na documentação relativa à oferta global que fazia parte do Aumento de Capital da Oi. Foi divulgado no prospeto do Aumento de Capital da Oi que, entre outros temas, a Samba tinha afirmado que a Combinação de Negócios entre a Portugal Telecom e a Oi tinha desencadeado, no âmbito do acordo de acionistas da Africatel, uma opção de venda relativamente à participação da Samba na Africatel Holdings B.V.

Não existem contratos significativos que entrem em vigor em caso de mudança de controlo da PHAROL. Igualmente, não existem medidas que tenham por efeito exigir pagamentos ou a assunção de encargos pela Sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração. A PHAROL cumpre assim a Recomendação da CMVM n.º I.5.

#### 5. RENOVAÇÃO / REVOGAÇÃO DE MEDIDAS DEFENSIVAS, EM PARTICULAR AQUELAS QUE PREVEJAM A LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE VOTOS SUSCETÍVEIS DE DETENÇÃO OU DE EXERCÍCIO POR UM ÚNICO ACIONISTA

Os Estatutos da PHAROL contêm uma limitação à contagem dos votos, no sentido de não serem contados os votos emitidos por um só acionista titular de ações ordinárias, por si ou através de representante, em nome próprio ou como representante de outro acionista, que excedam 10% da totalidade do capital social (artigo 13.º, n.º 10). Encontra-se previsto propor a alteração desta cláusula estatutária na Assembleia-Geral a realizar em 2016.

#### 6. ACORDOS PARASSOCIAIS QUE SEJAM DO CONHECIMENTO DA SOCIEDADE E POSSAM CONDUZIR A RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE TRANSMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DE DIREITOS DE VOTO

A Sociedade não tem conhecimento da existência de quaisquer acordos parassociais que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

## II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

#### 7. TITULARES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS, PERCENTAGEM DE CAPITAL E DE VOTOS IMPUTÁVEL, FONTE E CAUSAS DA IMPUTAÇÃO

Em 31 de dezembro de 2015, as participações dos acionistas qualificados representavam mais de 38% do capital social da PHAROL, conforme se segue:

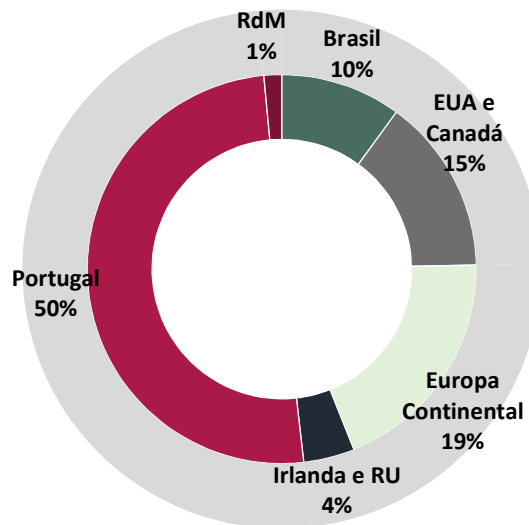
#### PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS

Data da informação	Entidades	N.º de ações	% do capital	% dos direitos de
12/nov/14	Novo Banco <b>(a)</b>	112.702.533	12,60%	10,00%
31/mai/12	Telemar Norte Leste S.A.	89.651.205	10,00%	10,00%
14/ago/15	Banco Comercial Português, S.A.	55.304.969	6,16%	6,16%
31/dez/15	Norges Bank	33.028.373	3,68%	3,68%
19/ago/15	RS Holding <b>(b)</b>	29.735.000	3,46%	3,46%
02/jan/14	Grupo Visabeira	23.642.885	2,64%	2,64%

**(a)** Os Estatutos da PHAROL contêm uma limitação à contagem dos votos, no sentido de não serem contados os votos emitidos por um só acionista titular de ações ordinárias, por si ou através de representante, em nome próprio ou como representante de outro acionista, que excedam 10% da totalidade do capital social (artigo 13.º, n.º 10), pelo que os direitos de voto que o Novo Banco pode efetivamente exercer se devem considerar limitados a 10%.

**(b)** A 26 de janeiro de 2016, a PHAROL comunicou à CMVM que a RS Holding passou a deter uma participação social inferior a 2% do capital social da PHAROL e correspondentes direitos de voto.

A PHAROL tem uma estrutura acionista diversificada, com 50% do seu capital social detido por acionistas estrangeiros, essencialmente repartidos entre a Europa e América do Norte (EUA e Canadá), que representam 23% e 15%, respetivamente, da base acionista. O mercado português representa 50% da base acionista.



Fonte: Interbolsa (2016)

Para mais informação acerca da fonte e causas de imputação, ver a secção denominada “Participações qualificadas” do relatório anual individual de gestão.

A informação atualizada sobre as participações qualificadas na Sociedade pode ser consultada em [www.pharol.pt](http://www.pharol.pt) e no site da CMVM.

## 8. NÚMERO DE AÇÕES E OBRIGAÇÕES DETIDAS POR MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

No que respeita a esta matéria, relativamente aos membros dos órgãos de Administração remete-se para o ponto 17 da Parte I infra.

Os membros dos órgãos de Fiscalização não detêm ações da PHAROL.

#### 9. PODERES ESPECIAIS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO, NOMEADAMENTE NO QUE RESPEITA A DELIBERAÇÕES DE AUMENTO DE CAPITAL

Os poderes do Conselho de Administração da PHAROL encontram-se descritos no ponto 21 da Parte I infra.

Os Estatutos da PHAROL autorizam o Conselho de Administração a, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, e por entradas em dinheiro, em valor até 15.000.000 euros, devendo, no entanto, esta decisão ser precedida de deliberação da Assembleia Geral que fixe os parâmetros a que fiquem submetidos o reforço ou reforços de capital em causa, devendo tal definição ser efetuada nos termos previstos nos Estatutos. Esta autorização foi renovada pelos acionistas na Assembleia Geral anual de 27 de abril de 2012, e vigorará durante o prazo máximo estabelecido na lei, i.e., 5 anos.

#### 10. RELAÇÕES SIGNIFICATIVAS DE NATUREZA COMERCIAL ENTRE TITULARES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS E A SOCIEDADE

No dia 8 de setembro de 2014, a PT SGPS e a Oi celebraram um Contrato de Permuta e um Contrato de Opção de Compra, sujeitos à lei brasileira, cujos termos e condições mais relevantes são os seguintes:

- Permuta entre a PT SGPS e as subsidiárias integralmente detidas pela Oi, a PT Portugal e a PTIF (as duas referidas como "Subsidiárias da Oi"), nos termos da qual a PT SGPS adquiriu uma posição creditícia sobre a Rio Forte correspondente a aplicações de curto prazo subscritas ou adquiridas pelas Subsidiárias da Oi com o valor subscrito de €897 milhões ("Instrumentos Rio Forte"), por contrapartida da alienação pela PT SGPS de 47.434.872(\*) ações ordinárias e 94.869.744(\*) ações preferenciais da Oi representativas de cerca de 16,9% do capital social da Oi e de 17,1% do capital social votante da Oi (excluídas as ações próprias da Oi) ("Ações da Oi Objeto da Permuta") ("Permuta");
- Simultaneamente, foi atribuída à PT SGPS uma opção de compra irrevogável, não transferível ("Opção de Compra") para readquirir as Ações da Oi Objeto da Permuta ("Ações da Oi Objeto da Opção") com o preço de exercício de R\$20,104(\*) para ações ordinárias e R\$18,529(\*) para ações preferenciais, o qual será ajustado pela taxa brasileira CDI acrescida de 1,5% por ano;
- A Opção de Compra entrou em vigor na data de execução da Permuta (i.e., 30 de março de 2015) e terá uma maturidade de 6 anos. O número de Ações da Oi Objeto da Opção disponíveis para o exercício da Opção de Compra será reduzido em 10% no primeiro aniversário da data do início da vigência da Opção de Compra e em 18% nos aniversários seguintes;

(\*) Em resultado do agrupamento de ações da Oi, aprovado em assembleia geral realizada em 18 de novembro de 2014, o número de ações e o preço de exercício foram ajustados.

- Qualquer montante recebido como resultado da monetização da Opção de Compra através da emissão de derivativos ou instrumentos *back-to-back* deve ser utilizado para o exercício da Opção de Compra;
- Durante a vigência da Opção de Compra, a PHAROL só poderá adquirir ações da Oi ou da CorpCo através do exercício da Opção de Compra;
- A Opção de Compra poderá ser extinta por iniciativa da Oi se (i) os estatutos da PT forem alterados com o fim de suprimir ou alterar a disposição que estabelece que não serão computados votos emitidos por um acionista titular de ações com direito de voto, por si ou através de representante, em nome próprio ou como representante de outro acionista, que excedam 10% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social da PT SGPS, exceto se em cumprimento de disposição legal ou ordem governamental competente, (ii) a PT SGPS passar a exercer, direta ou indiretamente, atividades concorrentes com as mantidas pela Oi ou qualquer das suas controladas nos países em que estas atuem, comprometendo assim o objetivo da Combinação de Negócios entre a PT SGPS e a Oi inicialmente estabelecido entre as partes, ou (iii) a PT SGPS violar certas obrigações decorrentes do Contrato de Opção de Compra (limitação à compra de ações da Oi/CorpCo apenas em exercício da Opção de Compra; limitação à transferência da Opção de Compra e criação ou atribuição de quaisquer direitos decorrentes da Opção de Compra, sem prévia autorização da Oi; compromisso de afetação imediata dos recursos obtidos com a monetização da Opção de Compra na aquisição de ações da CorpCo em exercício da Opção de Compra);
- Nos termos dos contratos celebrados, a Oi e a TmarPart outorgaram, com a consumação da Permuta, quitação à PT SGPS e aos seus administradores em relação à realização das aplicações nos Instrumentos Rio Forte, a sua posterior utilização para a finalidade da contribuição no Aumento de Capital da Oi (liquidado em 5 de maio de 2014) e a omissões ou incompletude de informações relacionadas especificamente com os Instrumentos Rio Forte, a sua situação e riscos envolvidos.

Tendo em conta que a Permuta implicava a aquisição por parte das Subsidiárias da Oi de ações da Oi consideradas ações próprias, a conclusão da Permuta foi submetida à aprovação da Comissão dos Valores Mobiliários brasileira (“CVM”), bem como a manutenção de ações da Oi (e, após a incorporação da Oi, da CorpCo) como ações próprias, em volume equivalente ao número máximo das Ações da Oi Objeto da Permuta e a atribuição da Opção de Compra pelas Subsidiárias da Oi a favor da PT SGPS, em volume equivalente ao número máximo das Ações da Oi Objeto da Opção, nas condições previstas no Contrato de Opção de Compra. Em 4 de março de 2015, a CVM autorizou a realização da Permuta e da Opção de Compra, nos termos acordados nos contratos celebrados em 8 de setembro de 2014, ficando a implementação da Permuta e da Opção de Compra condicionada à (i) sua aprovação pela assembleia geral de acionistas da Oi (“AGE da Oi”), na qual a PT SGPS não pôde votar, e (ii) concessão de direito de voto aos acionistas preferenciais da Oi na AGE da Oi. Na AGE da Oi, que ocorreu no dia 26 de março de 2015, foram aprovados os termos e condições do Contrato de Permuta e do Contrato de Opção de Compra celebrados em 8 de setembro de 2014.

Em 24 de março de 2015, a Portugal Telecom celebrou com a Oi, as Subsidiárias da Oi e a CorpCo o Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações e Outras Avenças (o “Instrumento de Cessão”), através do qual a PT Portugal transferiu



os Instrumentos Rio Forte por ela detidos para a PTIF e cedeu à PTIF todos os direitos e obrigações com eles relacionados nos termos do Contrato de Permuta (a "Cessão").

O Instrumento de Cessão também previa que a entrega, na Permuta, das Ações da Oi Objeto da Permuta poderia ser implementada mediante a transferência, pela PHAROL, das Ações da Oi Objeto da Permuta ou de ADSs (*American Depositary Shares*) representativos das Ações da Oi Objeto da Permuta, a critério da PHAROL. Os Programas de ADR da Oi são regidos (i) pelo Contrato de Depósito (Ações Ordinárias) celebrado em 27 de fevereiro de 2012, conforme alterado, entre a Oi, o Bank of New York Mellon, na qualidade de depositário (o "Depositário"), e todos os detentores de ADSs ("ADSs ON") emitidos nos termos do referido Contrato; e (ii) pelo Contrato de Depósito (Ações Preferenciais) celebrado em 27 de fevereiro de 2012, conforme aditado, entre a Oi, o Depositário, e todos os detentores de ADSs ("ADSs PN") emitidos nos termos do referido Contrato.

Em 30 de março de 2015, foi consumada a Permuta, por meio da qual a PT SGPS (i) depositou as Ações da Oi Objeto da Permuta junto do Depositário; e (ii) instruiu o Depositário a registrar a transferência de 47.434.872 ADSs ON e 94.896.744 ADSs PN (em conjunto, os "ADSs Objeto da Permuta") a favor da PTIF, representativos das Ações da Oi Objeto da Permuta.

Assim, em 30 de março de 2015, a PT SGPS transferiu os ADSs Objeto da Permuta para a PTIF e a PTIF transferiu para a PT SGPS os Instrumentos Rio Forte no montante total de €897 milhões.

Em 31 de março de 2015, foi celebrado o Primeiro Aditivo ao Contrato de Opção ("1º Aditivo ao Contrato de Opção"), o qual estabeleceu a possibilidade de a PT SGPS ceder ou transferir a opção de compra de ações da Oi, desde que tal cessão ou transferência abrangesse no mínimo um quarto das Ações da Oi Objeto da Opção, independentemente de prévio consentimento da Oi (observado o direito de preferência descrito no parágrafo abaixo), podendo a PT SGPS utilizar livremente os recursos decorrentes de tais operações. Por outro lado, a PT SGPS não poderia, sem o prévio e expresse consentimento da Oi, criar ou outorgar quaisquer direitos decorrentes da Opção de Compra ou, ainda, outorgar garantias sobre a Opção de Compra.

Nos termos do 1º Aditivo ao Contrato de Opção, a Oi tem direito de preferência na aquisição de qualquer parte da Opção de Compra que a atual PHAROL tenha interesse em ceder ou transferir. A PHAROL deve notificar a Oi caso receba uma proposta vinculativa de terceiros para alienar a Opção de Compra. A Oi deverá responder à notificação no prazo máximo de 20 dias contados da sua receção.

A eficácia do 1º Aditivo ao Contrato de Opção esteve sujeita a aprovação em Assembleia Geral da Oi, com a concessão do direito de voto aos acionistas detentores de ações preferenciais.

Também em 31 de março de 2015, os acionistas da TmarPart aprovaram uma nova alternativa para a Combinação de Negócios que não envolve a incorporação das ações da Oi na CorpCo ou a migração da CorpCo para o segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA. As partes acordaram uma nova estrutura acionista e de administração da Oi (a "Nova Estrutura"), a qual, entre outros aspetos, se caracteriza pelo facto

de toda a transformação societária e de governo corporativo ser realizada na Oi, com eliminação da necessidade de criação da CorpCo.

Os negócios relevantes com os demais titulares de participações qualificadas, que não partes relacionadas, realizados durante o exercício de 2015 encontram-se descritos na Nota 25 às demonstrações financeiras consolidadas constante do Relatório e Contas Consolidadas 2015, não existindo outras relações significativas de natureza comercial entre os acionistas com participação qualificada e a Sociedade.

## **B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES**

### **I. ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembleia Geral, constituída pelos acionistas com direito de voto, reúne ordinariamente uma vez por ano ou sempre que requerida a sua convocação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas que representem pelo menos 2% do capital social.

As reuniões são realizadas na sede social ou noutro local escolhido pelo Presidente da Mesa nos termos da lei, não podendo ser efetuadas através de meios telemáticos. A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa ou, na sua ausência ou impedimentos, pelo Secretário que convidará um acionista para o secretariar.

Os acionistas podem participar diretamente na Assembleia Geral ou nela fazer-se representar, nos mais amplos termos previstos pelo Código das Sociedades Comerciais, sendo suficiente como instrumento de representação uma carta, devidamente assinada, e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Para este efeito, os acionistas poderão recorrer ao formulário de carta de representação que é disponibilizado no sítio da Internet [www.pharol.pt](http://www.pharol.pt), conforme informação divulgada pela Sociedade nas respetivas convocatórias das Assembleias Gerais, em cumprimento do disposto no artigo 23.º do Código dos Valores Mobiliários.

No exercício das suas competências, designadamente na preparação, convocação e condução das Assembleias Gerais de acionistas, bem como na resposta a questões colocadas ou requerimentos formulados pelos acionistas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da PHAROL, além de contar com a assistência do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, tem ao seu dispor os serviços da Secretaria-Geral da Sociedade, a qual conta com os recursos humanos e técnicos necessários para a adequada realização da Assembleia Geral, tendo nomeadamente em consideração o número de participantes e a ordem de trabalhos de cada reunião. É ainda assegurado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o necessário apoio logístico para o exercício das suas funções, podendo os acionistas contactar a Mesa da Assembleia Geral através dos seguintes meios:

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Rua Joshua Benoliel, 1, 2C, Edifício Amoreiras Square, 1250-133, Lisboa

Tel. - + 351800207369

Fax - + 351 212697949

E -mail: assembleia@pharol.pt

Os membros da Mesa da Assembleia Geral cumprem os requisitos de independência do n.º 5 do artigo 414.º e o regime de incompatibilidades do n.º 1 do artigo 414.º-A, ambos do Código das Sociedades Comerciais e aplicáveis em virtude do disposto no artigo 374.º-A do mesmo Código.

#### *COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL*

#### 11. IDENTIFICAÇÃO, CARGO E MANDATO (INÍCIO E FIM) DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

##### *Mesa da Assembleia Geral*

---

João Vieira de Almeida	<i>Presidente</i>
Sofia Barata	<i>Secretário</i>

Os membros da Mesa da Assembleia Geral foram eleitos em 29 de maio de 2015 para o mandato correspondente ao triénio 2015-2017.

#### *EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO*

#### 12. EVENTUAIS RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE DIREITO DE VOTO

Nos termos dos Estatutos da Sociedade, a cada uma ação corresponde um voto. Apenas podem estar presentes, participar e votar na reunião da Assembleia Geral os acionistas com direito de voto na data de registo (i.e., no quinto dia de negociação anterior à realização da Assembleia Geral) e que cumpram os procedimentos e prazos para aquele efeito previstos na convocatória (relativamente aos acionistas, assim como aos intermediários financeiros junto dos quais as respetivas contas de registo de valores mobiliários estejam abertas).

No âmbito de programas de American Depositary Receipts (ADR) ou de Global Depositary Receipts (GDR) que tenham por objeto ações da Sociedade, são considerados como acionistas os titulares dos ADR ou dos GDR e como mero representante destes a entidade em nome de quem as ações se encontrem inscritas, desde que cumpram as condições estabelecidas pelos Estatutos para o exercício desse direito, as quais são comunicadas aos titulares de direito de voto em cada convocatória da Assembleia Geral.

De acordo com o artigo 13.º dos Estatutos da Sociedade, não serão contados os votos emitidos por um acionista titular de ações ordinárias, por si ou através de representante, em nome próprio ou como representante de outro acionista, que excedam 10% da totalidade dos direitos de voto correspondentes ao capital social,

considerando-se como pertencendo ao acionista as ações detidas por pessoas que se encontrem nas situações previstas no artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, sendo a limitação de cada pessoa abrangida proporcional ao número de votos que emitir.

Não existem quaisquer ações que não confirmam direito de voto, sem prejuízo das limitações acima descritas.

Os Estatutos da Sociedade preveem que o exercício do voto por correspondência ou por meios eletrónicos possa abranger todas as matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados, sendo os votos exercidos dessa forma considerados no momento do escrutínio da votação por adição aos direitos de voto exercidos no decurso da Assembleia Geral.

Dispõem igualmente os Estatutos que os termos e condições para o exercício do voto por correspondência ou por meios eletrónicos devem ser definidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral na convocatória, com vista a assegurar as suas autenticidade, regularidade, segurança, fiabilidade e confidencialidade até ao momento da votação.

A autenticidade do voto por correspondência deverá ser assegurada perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mediante comunicação com a assinatura reconhecida nos termos legais, tratando-se de pessoas coletivas, ou mediante comunicação acompanhada de cópia simples de documento de identificação, tratando-se de pessoas singulares. De forma a garantir a confidencialidade do voto, as referidas comunicações deverão ser remetidas em envelope fechado que apenas será considerado no momento do escrutínio da votação.

No que respeita ao voto por meios eletrónicos, e de acordo com a prática implementada na Sociedade, os acionistas poderão votar através do sítio da Internet [www.pharol.pt](http://www.pharol.pt), com observância dos requisitos no mesmo estabelecidos, desde que até à hora e data fixadas na convocatória da Assembleia Geral, façam chegar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma comunicação, elaborada de acordo com o modelo disponibilizado no mesmo sítio da Internet, comunicação essa que deverá conter a assinatura reconhecida (ou, no caso de pessoas singulares, a assinatura simples acompanhada de fotocópia do respetivo bilhete de identidade) da qual conste um endereço postal, para onde pretenda que sejam enviados o endereço electrónico e a palavra-chave (password) a serem disponibilizados pela Sociedade.

Adicionalmente, os Estatutos preveem que os votos emitidos por correspondência ou por meios eletrónicos valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação que venham eventualmente a ser apresentadas em momento posterior à respetiva emissão, sendo que a presença em Assembleia Geral de acionista que tenha exercido o respetivo direito de voto por correspondência ou por meios eletrónicos, ou de seu representante, determina a revogação do voto expresso por aquela forma.

De acordo com a prática adotada pela PHAROL, a votação por correspondência deverá ser exercida de acordo com o seguinte procedimento:

- Os acionistas com direito a voto poderão, de harmonia com o artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários, exercê-lo por correspondência, desde que, até à

hora e data fixadas na convocatória, façam chegar uma comunicação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com assinatura reconhecida (ou, no caso de pessoas singulares, com assinatura simples acompanhada de fotocópia do respetivo bilhete de identidade), da qual conste a morada para onde devam ser enviados os boletins de voto e demais documentação. Em resposta, proceder-se-á ao envio dos respetivos boletins de voto e demais documentação, devendo esses acionistas remeter ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por forma a que sejam por este recebidos até à hora e data fixadas na convocatória da Assembleia Geral, um sobrescrito fechado contendo outro sobrescrito fechado com os boletins de voto devidamente preenchidos;

- Sem prejuízo da obtenção de boletins de voto através da Internet nos termos do parágrafo seguinte, existem boletins de voto à disposição dos acionistas na sede da Sociedade, podendo igualmente ser facultados por entrega em mão, por via postal ou por correio eletrónico;
- Poderão, ainda, alternativamente, os acionistas retirar do sítio da Internet [www.pharol.pt](http://www.pharol.pt) os boletins de voto e remetê-los, dirigindo-os ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devidamente preenchidos e em sobrescrito fechado, de modo a que sejam recebidos, juntamente com um sobrescrito contendo a fotocópia do bilhete de identidade (ou, no caso de pessoas coletivas, documento de reconhecimento de assinatura nos termos legais) até à data e hora fixadas na convocatória.

O prazo implementado para a receção de declarações de voto por correspondência de acordo com a prática adotada pela PHAROL é de 3 dias úteis de antecedência relativamente à data da reunião da Assembleia Geral.

Os Estatutos da PHAROL não preveem qualquer sistema de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

Considerando os mecanismos de participação e votação em Assembleia Geral acima descritos, a PHAROL cumpre plenamente a Recomendação da CMVM n.º I.1, promovendo a participação acionista, por via do voto eletrónico, por correspondência e por representante com procuração nos termos legais e estatutários acima descritos.

### 13. PERCENTAGEM MÁXIMA DOS DIREITOS DE VOTO QUE PODEM SER EXERCIDOS POR UM ÚNICO ACIONISTA OU POR ACIONISTAS QUE COM AQUELE SE ENCONTREM EM ALGUMA DAS RELAÇÕES DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS

No que respeita a esta matéria, remete-se para o ponto 12 da Parte I supra.

### 14. DELIBERAÇÕES ACIONISTAS QUE, POR IMPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA, SÓ PODEM SER TOMADAS COM MAIORIA QUALIFICADA, PARA ALÉM DAS LEGALMENTE PREVISTAS

Nos termos do artigo 14.º dos Estatutos da Sociedade, a Assembleia Geral delibera, em primeira convocação ou em convocação subsequente, pela maioria dos votos emitidos, sem prejuízo da exigência de maioria qualificada nos casos previstos na lei.

Deste modo, o quórum constitutivo e deliberativo da Assembleia Geral estabelecido nos Estatutos da PHAROL não difere do estabelecido no Código das Sociedades Comerciais. A PHAROL cumpre assim a Recomendação da CMVM n.º 1.2.

## II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

### COMPOSIÇÃO

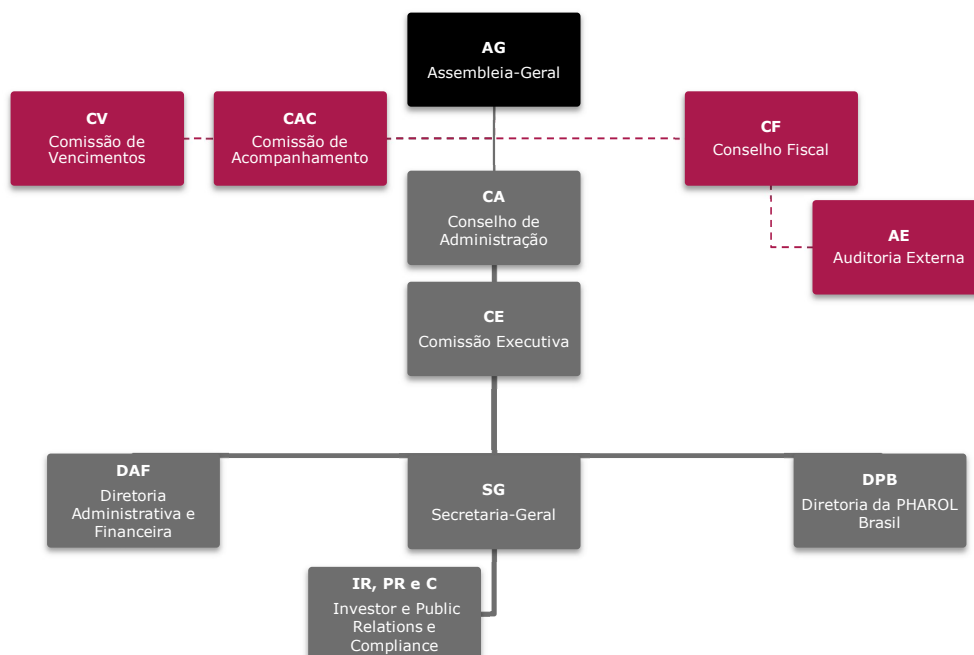
#### 15. IDENTIFICAÇÃO DO MODELO DE GOVERNO ADOTADO

A PHAROL adota um modelo de governo de cariz Clássico, o qual assenta na existência de um Conselho de Administração e de um Revisor Oficial de Contas designado sob proposta do Conselho Fiscal.

A estrutura orgânica da PHAROL integra, ainda, uma Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral e responsável pela fixação das remunerações dos titulares dos órgãos sociais.

Os membros dos órgãos sociais e da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um triénio, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, dentro dos limites previstos na lei.

Em 31 de dezembro de 2015, o modelo de governo da PHAROL podia ser apresentado em termos esquemáticos da seguinte forma:



Na sequência da nomeação de novos membros dos órgãos sociais da PHAROL para o mandato correspondente ao triénio 2015-2017, teve lugar uma revisão dos mecanismos de governo societário por forma a adequá-los às particularidades da

Sociedade, assegurando, por um lado, que o modelo de governo adotado garanta o efetivo desempenho de funções e articulação dos órgãos sociais da PHAROL e, por outro, contribua para a *accountability* da Sociedade e da sua gestão perante os acionistas, os investidores e o mercado. Deste modo, o Conselho de Administração definiu que a estrutura de governo da PHAROL contava com uma Comissão Executiva com poderes delegados pelo Conselho de Administração, à qual competia uma atuação de carácter predominantemente operacional.

O Conselho de Administração aprovou, em 30 de junho de 2015, uma Comissão de Acompanhamento e as respetivas competências.

Entretanto deixaram de existir uma Comissão de Governo Societário e uma Comissão de Avaliação autónomas tendo as respetivas funções sido absorvidas pela Comissão de Acompanhamento.

Ao longo de 2015 o CA reuniu com elevada regularidade tendo analisado e discutido os temas que tinham sido definidos como os principais atributos da Comissão de Acompanhamento.

Tendo em conta esta proximidade entre todos os membros do Conselho de Administração e os principais desafios e decisões que justificam o acompanhamento da Comissão Executiva, não tomou o Conselho de Administração a decisão de preencher os lugares da referida Comissão de Acompanhamento. Também os custos a ela associados foram devidamente ponderados dada a decisão tomada pela Comissão de Vencimentos que fixou determinados montantes de remuneração para o desempenho daqueles lugares. O Conselho de Administração mantém este assunto em avaliação.

O Conselho Fiscal, juntamente com o Revisor Oficial de Contas, desempenha as funções de fiscalização que decorrem das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Por sua vez, a Assembleia Geral da PHAROL delibera sobre as matérias que lhe são especialmente atribuídas pela lei e pelos Estatutos da Sociedade, bem como sobre as matérias que não se encontram compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da Sociedade.

## 16. REGRAS ESTATUTÁRIAS SOBRE REQUISITOS PROCEDIMENTAIS E MATERIAIS APLICÁVEIS À NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral nos termos descritos no ponto 17 da Parte I *infra*.

Os Estatutos determinam que a falta de qualquer administrador a mais de metade das reuniões ordinárias do Conselho de Administração durante um exercício, seja de forma seguida ou interpolada, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, se considere como falta definitiva desse administrador. Tal falta definitiva deve ser declarada pelo Conselho de Administração, devendo proceder-se à substituição do

administrador em causa nos termos da lei e dos Estatutos.

## 17. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os membros do Conselho de Administração foram eleitos em 29 de maio de 2015 para o mandato correspondente ao triênio 2015-2017.

A 31 de dezembro de 2015, o Conselho de Administração da Sociedade tinha a seguinte composição:

<i>Titulares (data da primeira designação)</i>	<i>Conselho de Administração</i>	<i>Comissão Executiva</i>	<i>Independência (1)</i>	<i>N.º ações</i>
Luís Maria Viana Palha da Silva (2015)	Presidente	Presidente		100.000
Rafael Luís Mora Funes (2007)	Vogal	Vogal		
André Cardoso de Meneses Navarro (2015)	Vogal			397
Francisco Ravara Cary (2014)	Vogal			22.000
João do Passo Vicente Ribeiro (2015)	Vogal		Sim	
João Manuel Pisco de Castro (2015)	Vogal			
Jorge Telmo Maria Freire Cardoso (2014)	Vogal			
José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha (2015)	Vogal			
Maria do Rosário Amado Pinto Correia (2015)	Vogal		Sim	40
Pedro Zañartu Gubert Morais Leitão (2015)	Vogal		Sim	
Ricardo Malavazi Martins (2015)	Vogal			

(1) Avaliação da independência feita de acordo com a regulamentação interna e com o disposto no n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais e o ponto 18 do anexo ao Regulamento n.º 4/2013 da CMVM, conforme aplicável.

O Conselho de Administração da PHAROL é composto por um número mínimo de 9 e um máximo de 11 membros, que são eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral por maioria dos votos emitidos.

O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, dentro dos limites previstos na lei.

No dia 30 de junho de 2015, o Conselho de Administração aprovou o seu regulamento de funcionamento nos termos do qual deverá promover que os seus membros não executivos correspondam, pelo menos, à maioria dos administradores em exercício.

Os administradores executivos fazem o efetivo reporte aos demais membros do Conselho de Administração dos desenvolvimentos ocorridos no âmbito dos respetivos encargos.



Deste modo, considera-se materialmente cumprido o disposto nas Recomendações da CMVM II.1.6 e II.1.8.

Ainda nos termos do referido regulamento, cada Administrador deve informar atempadamente o Presidente do Conselho de Administração de qualquer situação de conflito de interesses, estando vedado de participar na discussão e votação das deliberações em causa.

#### 18. DISTINÇÃO DOS MEMBROS EXECUTIVOS E NÃO EXECUTIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E, RELATIVAMENTE AOS NÃO EXECUTIVOS, IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS QUE PODEM SER CONSIDERADOS INDEPENDENTES

Conforme referido no ponto 17 da Parte I supra, a 31 de dezembro de 2015, a Sociedade distingue administradores executivos e não executivos e no mesmo ponto encontram-se identificados os administradores considerados independentes.

O Conselho de Administração da PHAROL tem, a 31 de dezembro de 2015, 3 administradores independentes num total de 11 membros do Conselho.

Todos os administradores considerados independentes pela PHAROL, a 31 de dezembro de 2015, conforme consta do ponto 17 da Parte I supra, reúnem as condições necessárias para desempenhar as suas funções e cumprir os seus deveres de atuação diligente e no interesse da Sociedade de modo independente. Deste modo, o Conselho de Administração considera que o órgão de administração da Sociedade inclui um número de membros independentes adequado à sua dimensão e estrutura acionista, apto a desempenhar o papel de supervisão e *accountability* que lhes é especialmente cometido.

Conforme previsto na Ordem de Serviço n.º 2.14, os membros do Conselho de Administração da Sociedade devem enviar ao Presidente do Conselho de Administração, nos 10 dias úteis seguintes à sua eleição ou cooptação e até ao dia 31 de janeiro de cada ano, declarações elaboradas de acordo com um anexo à referida Ordem de Serviço.

Sempre que se verifique uma alteração superveniente da situação de qualquer um dos membros do Conselho de Administração no que respeita à sua independência, o administrador em questão deve enviar ao Presidente do Conselho de Administração uma declaração atualizada, nos 10 dias úteis seguintes à ocorrência de tal alteração superveniente.

O Conselho de Administração avalia a independência dos seus membros não executivos tendo por base tais declarações, bem como qualquer outra informação de que tenha conhecimento.

Deste modo, considera-se cumprido o disposto nas Recomendações da CMVM II.1.7.

#### 19. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E OUTROS ELEMENTOS CURRICULARES RELEVANTES DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os currículos dos administradores da PHAROL encontram-se no Anexo I.

20. RELAÇÕES FAMILIARES, PROFISSIONAIS OU COMERCIAIS, HABITUAIS E SIGNIFICATIVAS, DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COM ACIONISTAS A QUEM SEJA IMPUTÁVEL PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA SUPERIOR A 2% DOS DIREITOS DE VOTO

A 31 de dezembro de 2015:

- Luís Maria Viana Palha da Silva: é membro do Conselho de Administração da Oi, S.A., entidade a que é imputável uma participação qualificada superior a 2% do capital social e direitos de voto da PHAROL.
- Rafael Luís Mora Funes: é membro do Conselho de Administração da Oi, S.A., entidade a que é imputável uma participação qualificada superior a 2% do capital social e direitos de voto da PHAROL.
- André Cardoso de Meneses Navarro: é membro do Conselho de Administração da Oi, S.A. e desempenha funções profissionais no Millennium BCP, entidades a que é imputável uma participação qualificada superior a 2% do capital social e direitos de voto da PHAROL.
- Francisco Ravara Cary: é membro do Conselho de Administração da Oi, S.A. e desempenha funções profissionais em diversas sociedades integradas no Grupo Novo Banco, S.A. (entre as quais, a de administrador do Novo Banco, S.A.), sendo imputável ao Novo Banco, S.A. uma participação qualificada superior a 2% do capital social e direitos de voto da PHAROL.
- João do Passo Vicente Ribeiro: é membro suplente do Conselho de Administração da Oi, S.A., entidade a que é imputável uma participação qualificada superior a 2% do capital social e direitos de voto da PHAROL.
- João Manuel Pisco de Castro: é membro suplente do Conselho de Administração da Oi, S.A. e Vice-Presidente do Grupo Visabeira S. A., entidades a que é imputável uma participação qualificada superior a 2% do capital social e direitos de voto da PHAROL.
- Jorge Telmo Maria Freire Cardoso: é membro suplente do Conselho de Administração da Oi, S.A. e exerce a função de administrador com o pelouro financeiro do Novo Banco, S.A., entidades a que é imputável uma participação qualificada superior a 2% do capital social e direitos de voto da PHAROL.
- José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha: exerce funções de Presidente do Conselho de Administração da Oi, S.A., entidade a que é imputável uma participação qualificada superior a 2% do capital social e direitos de voto da PHAROL.
- Pedro Zañartu Gubert Morais Leitão: é membro suplente do Conselho de Administração da Oi, S.A., entidade a que é imputável uma participação qualificada superior a 2% do capital social e direitos de voto da PHAROL.
- Ricardo Malavazi Martins: é membro do Conselho de Administração da Oi, S.A., entidade a que é imputável uma participação qualificada superior a 2% do capital social e direitos de voto da PHAROL.

A 17 de fevereiro de 2016, devido ao anúncio à renúncia ao cargo que desempenhavam na Oi os Administradores Francisco Cary e Jorge Cardoso, os administradores João Pisco Castro e Maria do Rosário Pinto Correia foram nomeados para desempenhar funções na Oi, como efetivo e suplente, respetivamente.

## 21. REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE OS VÁRIOS ÓRGÃOS SOCIAIS, COMISSÕES E/OU DEPARTAMENTOS DA SOCIEDADE

### ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

#### **Conselho de Administração**

Nos termos decorrentes dos Estatutos, o Conselho de Administração é o órgão responsável por gerir os negócios da Sociedade e praticar todos os atos relativos ao objeto social que não caibam na competência de outros órgãos sociais, estabelecendo a orientação estratégica da PHAROL e supervisionando a atividade de gestão corrente da Comissão Executiva.

De modo a garantir a existência de uma estrutura mais adequada às necessidades de gestão da PHAROL, o Conselho de Administração no início do mandato 2015-2017 delegou poderes de gestão corrente na Comissão Executiva, retendo as funções de supervisão e controlo. No âmbito da referida delegação de poderes, o Conselho de Administração atribuiu à Comissão Executiva todos os poderes de gestão, sem prejuízo da faculdade de avocar qualquer das competências delegadas, com exceção dos relativos às matérias seguidamente enumeradas:

- a) Escolha do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Cooptação de Administradores;
- c) Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- d) Relatório e contas anuais, a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e de participações sociais;
- f) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade, cuja competência é reservada ao Conselho de Administração, sem prejuízo do disposto na al. h) do art.º 15 dos Estatutos da Sociedade;
- g) Mudança da sede da Sociedade;
- h) Projetos de cisão, fusão e transformação da Sociedade, a propor à Assembleia Geral, bem como aquisições, alienações, fusões, cisões e acordos de parceria estratégica e outras formas de cooperação duradoura que envolvam a Sociedade e/ou sociedades suas participadas, sempre que, nestes casos, tais operações não consubstanciem meras estruturas internas enquadradas nos objetivos gerais e princípios fundamentais aprovados pela Assembleia Geral;
- i) Projetos de aumento de capital, a propor à Assembleia Geral;
- j) Alterações estatutárias, a propor à Assembleia Geral;
- k) Extensões ou reduções importantes da atividade da Sociedade e modificações

importantes na organização da empresa;

- l) Planos de atividades, orçamentos e planos de investimento anuais;
- m) Definição de montante a propor anualmente à Assembleia Geral para emissão de obrigações ou outros valores mobiliários, que possam vir a ser posteriormente deliberados pela Comissão Executiva.

O Conselho de Administração entende estar deste modo cumprida a Recomendação da CMVM n.º II.1.2, por não se encontrar delegada qualquer competência do Conselho de Administração no que respeita à (i) determinação da estratégia e políticas gerais da Sociedade e (ii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou características especiais, nomeadamente por, quanto a este último aspeto, tais matérias serem de competência reservada do Conselho de Administração nos termos do respetivo Regulamento interno.

Adicionalmente, o Conselho de Administração atribuiu competências específicas à Comissão de Acompanhamento, em matéria de acompanhamento do sistema de governo societário, de remunerações, de avaliação do desempenho dos administradores e no âmbito dos processos de seleção.

Sem prejuízo das competências próprias do Conselho Fiscal, cabe igualmente ao Conselho de Administração assegurar que a Sociedade implementou sistemas eficazes de controlo interno e procedimentos de gestão de risco.

Para além das matérias excluídas por lei, ao Conselho de Administração está vedada a adoção de deliberações sobre matérias cuja competência é atribuída pelos Estatutos à Assembleia Geral. Os acionistas, por seu turno, apenas poderão deliberar sobre matérias de gestão a pedido do órgão de administração.

Em contrapartida, o Conselho de Administração encontra-se autorizado a aumentar o capital social, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e precedendo-lhe deliberação da Assembleia Geral, nos termos descritos no ponto 9 da Parte I do presente relatório.

Em acréscimo ao seu papel de definição estratégica, e em conformidade com o respetivo regulamento interno, compete ao Conselho de Administração da PHAROL assegurar que a Sociedade implementou sistemas eficazes de controlo interno e procedimentos de gestão de risco. As estruturas de implementação destes sistemas descritas em C.III da Parte I deste relatório.

Adicionalmente, foi já aprovado um conjunto de normas internas que, nomeadamente, determinam (i) a obrigação de dispersão das disponibilidades de tesouraria por vários bancos, e (ii) a limitação do tipo de aplicações a depósitos a prazo.

### **Competências do Presidente do Conselho de Administração**

Nos termos dos Estatutos e das normas de funcionamento do Conselho de Administração, competem ao Presidente do Conselho de Administração as seguintes funções:

- Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração;

- Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele;
- Coordenar a atividade do Conselho de Administração, procedendo à distribuição de matérias pelos administradores, quando a isso aconselharem as conveniências de gestão;
- Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração.

### **Comissão Executiva**

Em 30 de junho de 2015 o Conselho de Administração delegou numa Comissão Executiva a gestão corrente da Empresa, retendo as funções de supervisão e controlo.

## **ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO**

### **Conselho Fiscal**

Enquanto órgão de fiscalização, o Conselho Fiscal tem, além das demais competências legais e estatutárias, as seguintes competências específicas:

- a) Fiscalizar a administração da Sociedade;
- b) Vigiar pela observância da lei e dos Estatutos da Sociedade;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas e, em geral, supervisionar a qualidade e integridade da informação financeira constante dos documentos de prestação de contas da Sociedade;
- f) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
- h) Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da respetiva Mesa não o faça, devendo fazê-lo;
- i) Fiscalizar a qualidade, integridade e eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, incluindo a revisão anual da sua adequação e eficácia e, em geral, supervisionar a execução das funções desempenhadas no âmbito da auditoria interna e sistema de controlo interno da Sociedade;
- j) Receber as comunicações de irregularidades, reclamações e/ou queixas

apresentadas por acionistas, colaboradores da Sociedade ou outros, e implementar os procedimentos destinados à receção, registo e tratamento daquelas quando relacionadas com aspetos contabilísticos e de auditoria e procedimentos de controlo interno nestas matérias;

- k) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem os membros do Conselho Fiscal no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da Sociedade;
- l) Fiscalizar o processo de preparação e divulgação de informação financeira;
- m) Propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas;
- n) Fiscalizar a revisão de contas e a auditoria aos documentos de prestação de contas da Sociedade, bem como supervisionar e avaliar os procedimentos internos relativamente a matérias contabilísticas e de auditoria;
- o) Fiscalizar a independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
- p) No caso de sociedades que sejam emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, o Conselho Fiscal deve atestar se o relatório sobre a estrutura e práticas de governo societário divulgado inclui os elementos referidos no artigo 245º- A do Código dos Valores Mobiliários.

O Conselho Fiscal tem ainda as seguintes competências:

- Analisar e emitir a sua opinião sobre os assuntos relevantes relacionados com aspetos contabilísticos e de auditoria e o impacto nas demonstrações financeiras das alterações às normas de contabilidade aplicáveis à Sociedade e às suas políticas contabilísticas;
- Responsabilidade direta e exclusiva para a nomeação, contratação, confirmação ou cessação de funções e fixação da remuneração dos auditores externos da Sociedade, bem como para a fiscalização das suas habilitações e independência e aprovação dos serviços de auditoria e/ou de outros serviços a prestar pelos referidos auditores externos ou por pessoas suas associadas;
- Resolver quaisquer divergências entre a administração da Sociedade e os auditores externos referidos na alínea anterior, no que respeita à informação financeira a incluir nos documentos de prestação de contas a reportar às entidades competentes bem como no que respeita ao processo de preparação dos relatórios de auditoria a emitir pelos referidos auditores externos;
- Pronunciar-se e dar parecer prévio no âmbito das suas competências legais e estatutárias e sempre que entenda necessário ou conveniente, sobre quaisquer relatórios, documentação ou informação a divulgar ou a submeter pela Sociedade perante as autoridades competentes.

A Sociedade dá assim cumprimento às Recomendações da CMVM n.º II.2.2 a II.2.5.

## Revisor Oficial de Contas

Nos termos dos artigos 420.º, número 1, alíneas c), d), e) e f) e 446.º, número 3 do Código das Sociedades Comerciais, ao Revisor Oficial de Contas compete verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, bem como, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título, e ainda a exatidão dos documentos de prestação de contas individuais e consolidadas e que as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados.

Na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 185/2009, de 12 de agosto, e à semelhança da Comissão de Auditoria, também o Revisor Oficial de Contas passou a dever atestar se o relatório de governo da Sociedade divulgado anualmente inclui os elementos exigidos nos termos legais, designadamente, no que respeita às participações qualificadas no capital social da Sociedade, à identificação dos acionistas titulares de direitos especiais e descrição de tais direitos, a eventuais restrições em matéria de direito de voto, às regras aplicáveis à nomeação e substituição de administradores e à alteração dos Estatutos da Sociedade, aos poderes e deliberações do órgão de administração, e aos principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos implementados na Sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

## ESTRUTURAS DE APOIO

### *FUNCIONAMENTO*

#### 22. REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No dia 30 de junho de 2015, o Conselho de Administração adotou o seu regulamento interno de funcionamento. O texto integral deste regulamento de funcionamento pode ser consultado no *website* da Sociedade, no *link*:

[http://conteudos.pharol.pt/Documents/PT/Regulacao/2015/06\\_Junho/Regulamento\\_Conselho\\_Administracao\\_pt.pdf](http://conteudos.pharol.pt/Documents/PT/Regulacao/2015/06_Junho/Regulamento_Conselho_Administracao_pt.pdf)

Nos termos do artigo 24.º dos Estatutos e deste regulamento de funcionamento o Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez em cada três meses de cada exercício e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por dois administradores ou pelo Conselho Fiscal.

O Conselho de Administração não pode funcionar sem a presença da maioria dos seus membros em exercício, podendo o Presidente do Conselho de Administração, em casos de reconhecida urgência, dispensar a presença dessa maioria se esta estiver assegurada através de voto por correspondência ou por procuração, não podendo, contudo, um administrador representar mais do que um outro administrador.

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o Presidente voto de qualidade.

#### 23. NÚMERO DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E GRAU DE ASSIDUIDADE DE CADA MEMBRO

Durante o exercício de 2015, tiveram lugar 20 reuniões do Conselho de Administração sendo que 12 se realizaram no âmbito da PT SGPS e 8 já como PHAROL. O grau de assiduidade dos administradores às reuniões do Conselho de Administração da PT SGPS foi de 95% e da PHAROL foi de 100%.

O Presidente do Conselho de Administração remete ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal as atas das reuniões daquele órgão bem como da Comissão Executiva de modo a permitir uma adequada informação. Deste modo, a Recomendação da CMVM n.º II.1.9 – e bem assim a avaliação do correspondente cumprimento em termos materiais – são entendidas como aplicáveis ao órgão de administração da PHAROL e ao respetivo Presidente.

#### 24. INDICAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE COMPETENTES PARA REALIZAR A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS

A Comissão de Vencimentos determina as remunerações dos membros executivos do órgão de administração tendo por base critérios objetivos por si aprovados.

Acresce que, nos termos da lei, a Assembleia Geral procede anualmente à apreciação geral da administração (e da fiscalização) da Sociedade.

#### 25. CRITÉRIOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS

Em 3 de setembro de 2014, a Comissão de Vencimentos da PT SGPS deliberou, sob proposta da Comissão de Avaliação, e considerando designadamente a situação da PT SGPS na altura e as alterações à combinação de negócios com a Oi, dar indicações aos órgãos sociais, comissões e serviços relevantes da Sociedade para que não fossem efetuados quaisquer pagamentos relativamente a remunerações variáveis e/ou quaisquer outras formas de prémio ou compensação pelo desempenho e/ou cessação de funções (salvo as remunerações fixas devidas), ainda que ao abrigo de deliberações passadas adotadas pela Comissão de Vencimentos (designadamente, montantes pendentes de apuramento/atribuição e/ou sujeitos a diferimento), até que a Comissão de Vencimentos, com o apoio da Comissão de Avaliação, identificasse e analisasse as situações em causa e deliberasse sobre as mesmas.

Na Assembleia Geral de 29 de maio de 2015 foi aprovada a Declaração da Comissão de Vencimentos sobre a Política de Remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da ainda PT SGPS constante do Anexo III.



No entanto, a 20 de julho de 2015 a Comissão de Vencimentos da PHAROL, após vários considerandos nomeadamente:

- a auscultação dos principais acionistas de referência da Sociedade;
- o modelo de organização do governo societário implementado para o novo mandato dos órgãos sociais, em particular o facto de a Comissão Executiva ser constituída por dois elementos, haver apenas uma Comissão Especializada no Conselho de Administração e relevância neste modelo do papel do Conselho Fiscal;
- o âmbito e natureza da atividade, ativos e responsabilidades da Sociedade;

deliberou sobre as remunerações fixas mensais para os órgãos de administração e fiscalização diferindo para outro momento uma eventual definição de critérios para a avaliação de desempenho dos Administradores Executivos.

Já em 2016 a Comissão de Vencimentos deliberou com base nos critérios definidos na referida Assembleia Geral de 2015 não atribuir qualquer remuneração variável a administradores executivos.

## 26. DISPONIBILIDADE DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COM INDICAÇÃO DOS CARGOS EXERCIDOS EM SIMULTÂNEO EM OUTRAS EMPRESAS, DENTRO E FORA DO GRUPO, E OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES EXERCIDAS PELOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os cargos exercidos pelos administradores noutras empresas e outras atividades relevantes dos mesmos encontram-se discriminados no Anexo I, estando aí evidenciados os cargos que exercem, mas também pela assiduidade e participação ativa dos administradores nas reuniões do Conselho de Administração relativamente a todos os seus membros (conforme ponto 23 da Parte I supra) a disponibilidade de cada um dos membros do Conselho de Administração para o exercício do cargo de administrador da Sociedade.

## *COMISSÕES NO SEIO DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO OU SUPERVISÃO E ADMINISTRADORES DELEGADOS*

## 27. COMISSÃO CRIADA NO SEIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E LOCAL ONDE PODE SER CONSULTADO O RESPECTIVO REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO

O regulamento da Comissão de Acompanhamento pode ser consultado em:

[http://conteudos.pharol.pt/Documents/PT/Regulacao/2015/06\\_Junho/RegulamentoComissaoAcompanhamento\\_pt.pdf](http://conteudos.pharol.pt/Documents/PT/Regulacao/2015/06_Junho/RegulamentoComissaoAcompanhamento_pt.pdf)

## 28. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA E/OU IDENTIFICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DELEGADOS

Nos termos previstos nos Estatutos, o Conselho de Administração nomeia o Presidente

da Comissão Executiva e os respetivas vogais.

Compete à Comissão Executiva fixar as datas e a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunir extraordinariamente sempre que for convocada pelo respetivo Presidente.

A Comissão Executiva não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros e, no caso de ser constituída por apenas dois, sem que esteja presente ou representada a totalidade dos seus membros.

A 31 de dezembro de 2015, a Comissão Executiva da Sociedade tinha a seguinte composição:

Composição	
Luís Maria Viana Palha da Silva	Presidente
Rafael Luís Mora Funes	Vogal

#### 29. COMPETÊNCIAS DE CADA UMA DAS COMISSÕES CRIADAS NO SEIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E SÍNTESE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DESSAS COMPETÊNCIAS

No que respeita a esta matéria, remete-se para os pontos 21 e 27 da Parte I supra.

### III. FISCALIZAÇÃO

#### COMPOSIÇÃO

#### 30. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

O órgão de fiscalização é o Conselho Fiscal.

#### 31. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

O Conselho fiscal é composto por três membros todos eleitos em Assembleia Geral, sendo um deles o respetivo Presidente, igualmente designado em Assembleia Geral

A 31 de dezembro de 2015, o Conselho Fiscal da Sociedade tinha a seguinte composição:

Composição	
José Maria Rego Ribeiro da Cunha	Presidente
Isabel Maria Beja Gonçalves Novo	Vogal
Pedro Miguel Ribeiro de Almeida de Fontes Falcão	Vogal

### 32. IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL QUE SE CONSIDERAM INDEPENDENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 414.º, N.º 5 DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

Os membros do Conselho Fiscal cumprem os requisitos relativos a incompatibilidades, independência e especialização decorrentes das normas legais e regulamentares e demais regras de Mercado em cada momento imperativamente aplicáveis às Sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em Mercado regulamentado.

### 33. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E OUTROS ELEMENTOS CURRICULARES RELEVANTES DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Os currículos dos membros do Conselho Fiscal da PHAROL encontram-se no anexo I.

### 34. REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal adotou um regulamento interno de funcionamento, o qual pode ser consultado no seguinte endereço eletrónico:

[http://conteudos.pharol.pt/Documents/PT/Regulacao/2015/10\\_Outubro/Regulamento\\_Conselho\\_Fiscal.pt.pdf](http://conteudos.pharol.pt/Documents/PT/Regulacao/2015/10_Outubro/Regulamento_Conselho_Fiscal.pt.pdf)

Nos termos do referido Regulamento, o Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez em cada três meses, em data e local fixados pelo respetivo Presidente, sem prejuízo de poderem ser convocadas reuniões extraordinárias pelo mesmo ou a pedido da maioria dos seus membros.

O Conselho Fiscal não deve funcionar sem a presença da maioria dos seus membros, podendo o seu Presidente, em casos de reconhecida urgência ou impossibilidade justificada, dispensar a presença dessa maioria se esta estiver assegurada através de voto por correspondência ou por procuração.

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos expressos e o respetivo Presidente tem voto de qualidade.

### 35. NÚMERO DE REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL E GRAU DE ASSIDUIDADE DE CADA MEMBRO

Durante o exercício de 2015, tiveram lugar 7 reuniões do Conselho Fiscal. O grau de assiduidade de cada membro a estas reuniões foi de 100%.

36. DISPONIBILIDADE DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, COM INDICAÇÃO DOS CARGOS EXERCIDOS EM SIMULTÂNEO EM OUTRAS EMPRESAS, DENTRO E FORA DO GRUPO, E OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES EXERCIDAS PELOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Os cargos exercidos pelos membros do Conselho Fiscal noutras empresas e outras atividades relevantes dos mesmos encontram-se discriminados no Anexo I.

*COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES*

37. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS APLICÁVEIS À INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA EFEITOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS AO AUDITOR EXTERNO

No ano de 2015 a PHAROL não contratou ao Auditor Externo, nem a quaisquer entidades que com ele se encontrem em relação de grupo ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria.

Deste modo, a PHAROL considera cumprir a Recomendação da CMVM n.º IV.2.

38. OUTRAS FUNÇÕES DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

No que respeita a esta matéria, remete-se para o ponto 21 da Parte I *supra*.

**IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS**

39. IDENTIFICAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS E DO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA

O mandato do Revisor Oficial de Contas efetivo para o triénio de 2015-2017 teve início em 29 de maio de 2015, sendo titular do cargo a sociedade BDO & Associados, SROC, Lda., inscrita na OROC com o n.º 29 e registada na CMVM sob o número 20161384 representada pelo seu sócio e administrador Rui Carlos Lourenço Helena, inscrito na OROC como Revisor Oficial de Contas sob o n.º 923.

40. NÚMERO DE ANOS EM QUE O REVISOR OFICIAL DE CONTAS EXERCE FUNÇÕES CONSECUTIVAMENTE JUNTO DA SOCIEDADE E/OU GRUPO

A sociedade BDO & Associados, SROC, Lda., exerce funções de Revisor Oficial de Contas junto da Sociedade desde 29 de maio de 2015. No desempenho das suas competências, o Conselho Fiscal da PHAROL atestou a independência do Revisor Oficial de Contas e avaliou o trabalho por este desenvolvido no exercício de 2015.

#### 41. OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE PELO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Em 2015, o Revisor Oficial de Contas prestou também o serviço de auditoria externa à PHAROL.

#### V. AUDITOR EXTERNO

#### 42. IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E DO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES, E RESPECTIVO NÚMERO DE REGISTO NA CMVM

O atual Auditor Externo da Sociedade designado em 2015 para efeitos do artigo 8.º do Código dos Valores Mobiliários é a BDO & Associados, SROC, Lda., inscrita na OROC com o n.º 29 e registada na CMVM sob o número 20161384, representada pelo seu sócio e administrador Rui Carlos Lourenço Helena, inscrito na OROC como Revisor Oficial de Contas sob o n.º 923.

#### 43. NÚMERO DE ANOS EM QUE O AUDITOR EXTERNO E O RESPECTIVO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES EXERCEM FUNÇÕES CONSECUTIVAMENTE JUNTO DA SOCIEDADE E/OU DO GRUPO

O atual Auditor Externo da PHAROL, a BDO & Associados, SROC, Lda., inscrita na OROC com o n.º 29 e registada na CMVM sob o número 20161384, iniciou funções em março de 2015.

#### 44. POLÍTICA E PERIODICIDADE DA ROTAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E DO RESPECTIVO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES

Não se encontra definida internamente qualquer política de rotação obrigatória do Auditor Externo, para além da legalmente aplicável às entidades de interesse público, sendo o período de rotação obrigatória do sócio revisor oficial de contas que representa o Auditor Externo no cumprimento dessas funções o decorrente da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (7 anos), com a exigência mais restritiva prevista na alínea (j) da *Section 10A* do *US Securities Exchange Act* de 1934, com a redação dada pela *Section 203* do *Sarbanes-Oxley Act* de 2002 (5 anos), aplicáveis aos *US Foreign Private Issuers*.

#### 45. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E PERIODICIDADE COM QUE ESSA AVALIAÇÃO É FEITA

Em 2015, a independência dos auditores externos foi salvaguardada, em particular, pela execução da política da Sociedade de pré-aprovação dos serviços a contratar aos

auditores externos (ou a quaisquer entidades que com eles se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede), a qual resulta da aplicação das regras quer legais quer emitidas pela SEC nesta matéria. De acordo com esta política, o Conselho Fiscal procede à pré-aprovação global da proposta de prestação de serviços dos auditores externos.

O Conselho Fiscal procede anualmente à avaliação do desempenho e da independência do Auditor Externo, conforme descrito no relatório anual das atividades do Conselho Fiscal que é disponibilizado no website da Sociedade. No desempenho das suas competências e em linha com a Recomendação da CMVM n.º II.2.3, o Conselho Fiscal da Sociedade atestou a independência da BDO & Associados, SROC, Lda. e avaliou o trabalho por esta desenvolvido relativamente à auditoria realizada quanto às demonstrações financeiras da Sociedade referentes ao exercício de 2015.

46. TRABALHOS, DISTINTOS DOS DE AUDITORIA, REALIZADOS PELO AUDITOR EXTERNO PARA A SOCIEDADE E/OU PARA SOCIEDADES QUE COM ELA SE ENCONTREM EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO, BEM COMO INDICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS E INDICAÇÃO DAS RAZÕES PARA A SUA CONTRATAÇÃO

Não existiram serviços diversos dos serviços de auditoria prestados à Sociedade e a sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio pelo Auditor Externo e entidades que com ele se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede, para além de os supramencionados serviços de revisão oficial de contas.

47. INDICAÇÃO DO MONTANTE DA REMUNERAÇÃO ANUAL PAGA PELA SOCIEDADE E/OU POR PESSOAS COLETIVAS EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO AO AUDITOR E A OUTRAS PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS PERTENCENTES À MESMA REDE E DISCRIMINAÇÃO DA PERCENTAGEM RESPEITANTE A CADA TIPO DE SERVIÇOS

A BDO & Associados, SROC, Lda. pelas das funções de Revisor Oficial de Contas e de Auditor Externo simultaneamente, irá faturar um total de 325.284 euros, ao qual acresce o IVA a taxa legal em vigor.

## C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

### I. ESTATUTOS

48. REGRAS APLICÁVEIS À ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE

#### **Quórum constitutivo da Assembleia Geral**

Quando estejam em causa alterações dos Estatutos, a Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória se estiverem presentes ou representados acionistas que detenham ações correspondentes a, pelo menos, um terço do capital

social. Em segunda convocatória este requisito não é exigido, podendo a Assembleia deliberar sobre qualquer assunto, qualquer que seja o número de acionistas presentes.

### **Quórum deliberativo da Assembleia Geral**

Quando estejam em causa alterações dos Estatutos da Sociedade, a Assembleia Geral delibera por maioria de dois terços dos votos expressos.

No entanto, se na Assembleia Geral reunida em segunda convocatória estiverem presentes ou representados acionistas detentores de, pelo menos, metade do capital social, a deliberação sobre alterações dos Estatutos pode ser tomada pela maioria absoluta dos votos emitidos, não sendo assim exigida uma maioria de dois terços.

Deste modo, os Estatutos da PHAROL não fixam qualquer quórum constitutivo ou deliberativo superior ao estabelecido na lei.

O Conselho de Administração encontra-se, porém, autorizado a aumentar o capital social, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e precedendo-lhe deliberação da Assembleia Geral que fixe os parâmetros a que fiquem submetidos o reforço ou reforços de capital que estejam em causa. Pode igualmente deslocar a sede da Sociedade dentro do território nacional.

## **II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

### **49. MEIOS E POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA SOCIEDADE**

Em setembro de 2015 a PHAROL procedeu à última revisão de um conjunto de procedimentos denominado “Sistema de Participação Qualificada de Práticas Indevidas”, ou “*Whistleblowing*”, o qual foi instituído em 2005 na PT SGPS e revisto em janeiro de 2014. As alterações produzidas procuram ir ao encontro das mudanças que, entretanto, ocorreram na empresa – alteração da designação, redução de espaços, de pessoal e até do modelo de *governance* que se traduziu, nomeadamente, na substituição da Comissão de Auditoria por um Conselho Fiscal.

No âmbito do *whistleblowing*, consideram-se “práticas indevidas” todos os atos ou omissões, dolosos ou negligentes, praticados no âmbito da atividade da PHAROL, que possam ter impacto nas demonstrações financeiras ou nas informações enviadas à entidade reguladora portuguesa, a CMVM, ou à norte-americana, a SEC, ou ainda aquelas que causem dano ao património e ao bom nome da PHAROL.

O sistema prevê medidas de segurança adequadas à proteção da informação e dados contidos nas comunicações. Em particular, será garantido um acesso restrito, sob o ponto de vista físico e lógico, aos servidores do Sistema, e os meios de recolha e arquivo da informação devem ser exclusivos ao Sistema.

Será sempre garantida, quer a confidencialidade da participação, quer o anonimato do seu autor, a menos que os próprios inequivocamente pretendam e declarem o

contrário.

Em caso algum é tolerada qualquer represália contra quem realize as referidas participações.

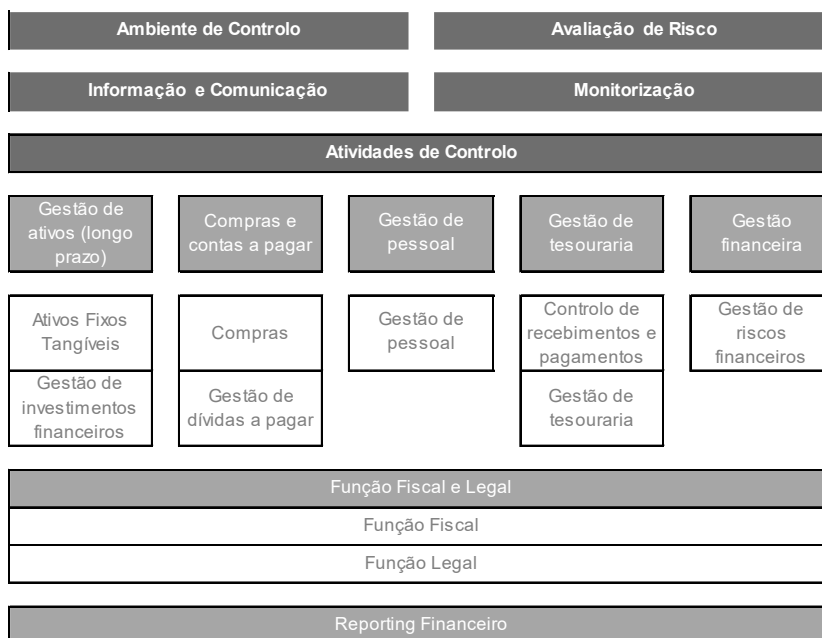
### III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

#### Sistema de Controlo Interno

O Sistema de Controlo Interno implementado na PHAROL foi baseado num modelo internacionalmente reconhecido, o COSO (Committee of Sponsorship Organizations of the Treadway Commission), fazendo uso dos *layers* estabelecidos nesse modelo, nomeadamente: (i) Controlos de alto nível (“Entity Level Controls”); (ii) Controlos de Sistemas de Informação (“IT Level Controls”); e (iii) Controlos ao nível dos processos (“Process Level Controls”).

A PHAROL tem desenhado um manual e implementados controlos para os ciclos de negócio com maior representatividade na Sociedade. Relativamente aos processos de menor dimensão, e no âmbito da melhoria do ambiente de controlo interno e gestão de riscos, foi definido um conjunto de requisitos mínimos de controlo interno.

O manual de controlo interno e os ciclos de negócios mais relevantes na PHAROL podem ser resumidos na seguinte tabela:



A identificação e o desenho dos controlos relevantes para relato financeiro, quer sejam preventivos, detetivos ou corretivos, são documentados no manual próprio, de acordo com os *layers* estabelecidos no COSO. O manual é revisto sempre que ocorram alterações nos processos, ou de forma periódica, de modo a atestar a sua aderência à realidade das operações da PHAROL.



Atualmente, a PHAROL tem identificados cerca de 60 controlos dos quais 38 são considerados controlos chave.

O sistema de controlo interno é anualmente verificado pelos auditores externos e com vista ao pleno cumprimento da Recomendação da CMVM n.º IV.1, os auditores externos verificam também a aplicação das políticas e sistemas de remuneração vigentes na Sociedade.

#### 50. PESSOAS, ÓRGÃOS OU COMISSÕES RESPONSÁVEIS PELA AUDITORIA INTERNA E/OU PELA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO

Compete ao Conselho Fiscal acompanhar a PHAROL de forma permanente da seguinte forma:

- a) avaliar os procedimentos internos relativos a matérias contabilísticas e de auditoria;
- b) apreciar a eficácia do Sistema de Gestão de Riscos nas vertentes fiscal, legal, económica e financeira;
- c) avaliar a eficácia do Sistema de Controlo Interno;
- d) analisar a função de Auditoria Externa.

O Sistema de Controlo Interno é monitorizado pelo Conselho de Administração, que identifica os riscos da sociedade, os resultados do processo de gestão de riscos, a materialidade ao nível do relato financeiro e propõe a implementação de medidas de melhoria aos processos e procedimentos instituídos.

#### 51. RELAÇÕES DE DEPENDÊNCIA HIERÁRQUICA E/OU FUNCIONAL FACE A OUTROS ÓRGÃOS OU COMISSÕES DA SOCIEDADE

O plano de atividades da função de Auditoria Externa e de Gestão de Riscos é aprovado anualmente pela Comissão Executiva e comunicado ao Conselho Fiscal da PHAROL, no qual são definidas as auditorias a realizar e o respetivo âmbito. Estas têm como objetivo assegurar que a PHAROL possui mecanismos de controlo adequados ao nível da fiabilidade e integridade dos relatórios financeiros e operacionais, da eficiência das suas operações e do cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis.

A evolução da execução do plano de atividades definido, assim como os resultados agregados das auditorias realizadas, é reportada ao Conselho Fiscal e à Comissão Executiva para acompanhamento da evolução do sistema de controlo interno e de gestão de riscos e definição de planos de ação para mitigação dos riscos detetados e para a resolução dos mesmos.

Conforme acima referido, entende-se que a Sociedade se encontra deste modo em cumprimento das Recomendações da CMVM n.º II.2.4 e n.º II.2.5.

## 52. OUTRAS ÁREAS FUNCIONAIS COM COMPETÊNCIAS NO CONTROLO DE RISCOS

A Gestão dos Riscos é promovida pelo Conselho de Administração e pela Comissão Executiva de forma a identificar, avaliar e gerir as incertezas, ameaças e oportunidades que possam afetar a prossecução do plano e dos objetivos estratégicos, decidir qual o nível de exposição e os limites globais de risco a assumir pela PHAROL nas suas diferentes atividades e assegurar que as políticas e procedimentos de gestão dos riscos são seguidos.

O nível de risco da PHAROL resulta do grau de aceitação de risco do Conselho de Administração da Sociedade, balizado pelos critérios acordados entre o Conselho de Administração, Comissão Executiva e o Conselho Fiscal, sendo este último, nos termos legais, responsável por avaliar a eficácia do Sistema de Gestão de Riscos nas vertentes fiscal, legal, económica e financeira.

A Gestão de Riscos consiste, assim, numa incumbência do Conselho de Administração, executada pela Comissão Executiva e dependente da supervisão do Conselho Fiscal.

## 53. PRINCIPAIS RISCOS (ECONÓMICOS, FINANCEIROS E JURÍDICOS) A QUE A SOCIEDADE SE EXPÕE NO EXERCÍCIO DA SUA ATIVIDADE

Dos vários riscos que podem afetar adversamente a atividade da PHAROL, destacam-se os seguintes:

Riscos Relevantes		
<b>Riscos Económico</b>	<b>Desempenho da Oi</b>	<p>O principal risco a que a PHAROL está sujeita decorre do desempenho financeiro e operacional da Oi, nomeadamente da sua capacidade de gerar resultados e <i>cash flow</i> e de pagar dividendos.</p> <p>O desempenho da Oi está também sujeito e dependente do desempenho da economia Brasileira.</p>
<b>Riscos Financeiros</b>	<b>Cambial</b>	<p>Os riscos de taxa de câmbio estão essencialmente relacionados com os investimentos da PHAROL na Oi (Brasil). Eventuais variações cambiais ocorridas no real face ao euro afetam a conversão dos resultados atribuídos à PHAROL e, deste modo, os resultados e a própria situação patrimonial da PHAROL.</p> <p>A Sociedade não tem como política fazer a cobertura do valor do investimento financeiro.</p>
	<b>Taxas de Juro</b>	<p>Os riscos de taxa de juro estão essencialmente relacionados com os juros suportados e obtidos com dívida e em aplicações financeiras a taxas de juro variáveis. A PHAROL está essencialmente exposta a estes riscos no Brasil. De salientar que a PHAROL não tem endividamento bancário no final de 2015.</p> <p>Relativamente à dívida da Oi, esta encontra-se registada através do método da equivalência patrimonial nas Demonstrações Financeiras da PHAROL.</p> <p>As taxas de juro de mercado também afetam as taxas de desconto utilizadas para efeitos de testes de imparidade aos vários ativos da</p>

Riscos Relevantes		
		entidade.
	<b>Aplicações de Tesouraria</b>	A PHAROL está sujeita essencialmente ao risco de crédito nas suas atividades de tesouraria.  Com o objetivo de mitigar riscos, o Conselho de Administração definiu em julho de 2014 uma política para aplicações de tesouraria.
	<b>Incumprimento da Rio Forte no reembolso dos instrumentos que a PHAROL detém na sequência da execução da Permuta</b>	Os Instrumentos Rio Forte atualmente detidos pela PHAROL, na sequência da consumação da Permuta em 30 de março de 2015, não estão garantidos por ativos. Assim sendo, mesmo que venham a existir montantes disponíveis para reembolso dos credores da Rio Forte o direito de reembolso da PHAROL será partilhado <i>pro rata</i> com os outros credores não garantidos da Rio Forte e somente após o reembolso da totalidade das dívidas a eventuais credores garantidos.
	<b>Exercício da opção de compra de ações da Oi</b>	O valor da Opção de Compra sobre ações da Oi dependerá essencialmente do preço de mercado das ações ordinárias e preferenciais da Oi que, por sua vez, dependerá do desempenho da Oi, nomeadamente dos resultados das operações, situação financeira e perspetivas de negócios.  O Conselho de Administração da PHAROL monitoriza de perto e regularmente a atividade da Oi procedendo ainda ao acompanhamento da Opção de Compra para efeitos de registo nas demonstrações financeiras.
<b>Riscos Jurídico-Legais</b>	<b>Processos judiciais</b>	O Conselho de Administração subcontrata a análise de risco dos processos judiciais a advogados e consultores externos, de modo a saber, para cada um, qual a sua avaliação quanto à responsabilidade da PHAROL (ocorrência provável, possível ou remota), o estado do processo, os valores envolvidos, provisionados e pagos e quais os passos a dar na defesa dos interesses da PHAROL.
	<b>Contingências Fiscais</b>	A PHAROL poderá incorrer em responsabilidades futuras no âmbito das suas obrigações fiscais com as Autoridades Tributárias. No contexto do acordo celebrado com a Oi, em que a Oi assume responsabilidade pelo pagamento direto da totalidade das contingências originadas até 5 de maio de 2014, a PHAROL está direta e solidariamente responsável por estas contingências.
	<b>Litígios ou investigações desencadeadas no âmbito dos Instrumentos Rio Forte ou da Combinação de Negócios</b>	A PHAROL poderá incorrer em responsabilidade no âmbito de litígios ou de outros procedimentos futuros e incorrer em custos de defesa nesses litígios ou outros procedimentos. Qualquer responsabilidade incorrida poderá afetar de forma adversa a situação financeira da PHAROL e a capacidade de implementar integralmente a Combinação de Negócios.  No dia 13 de janeiro de 2015, a PHAROL recebeu uma intimação ( <i>subpoena</i> ) ("Subpoena") da <i>U.S. Securities and Exchange Commission</i> ("SEC") relativo a um inquérito privado exigindo que a PHAROL entregue documentos e outra informação sobre vários

Riscos Relevantes	
	<p>assuntos, incluindo os Instrumentos Rio Forte e aplicações de tesouraria em entidades do GES, a combinação de negócios proposta entre a PHAROL e a Oi, divulgações pela PHAROL, controlos internos e a investigação conduzida por Auditores internacionais relativa aos procedimentos adotados e às ações tomadas pela PHAROL relacionadas com os Instrumentos Rio Forte e outros investimentos em entidades do GES. No dia 1 de junho de 2015, a PHAROL recebeu uma intimação suplementar da SEC (juntamente com o primeiro Subpoena, os "Subpoenas") exigindo informação adicional sobre estes assuntos e assuntos relacionados. A PHAROL está a cooperar com a SEC em relação à investigação e aos Subpoenas.</p>
	<p><b>Comentários da SEC sobre o Form 20-F relativo a 2013</b></p> <p>Em 2013, a PHAROL (ex-PT SGPS) apresentou as suas Demonstrações financeiras a várias entidades e instituições.</p> <p>No que diz respeito à SEC, (Securities and Exchange Commission), o Form 20-F, relativo a 2013, ainda está em processo de comentário pela SEC, tendo sido solicitados elementos adicionais para análise. Os comentários da SEC incluem temas relativos aos Instrumentos Rio Forte, a divulgação de informação sobre transações com partes relacionadas, divulgações sobre concentração de riscos de crédito, o tratamento contabilístico do investimento na Unitel em 31 de dezembro de 2013 e outros temas. O processo de comentários da SEC poderá conduzir a alterações às demonstrações financeiras consolidadas da PHAROL para o exercício de 2013 e anos anteriores e outras divulgações no Form 20-F. A PHAROL não pode prever quando será concluído o processo de comentários da SEC.</p> <p>Relativamente ao Form 20-F de 2013, o Conselho de Administração mandatou uma sociedade de advogados para proceder ao aconselhamento jurídico e acompanhamento da evolução do processo.</p> <p>A Secretaria-Geral da PHAROL encetou esforços no sentido de responder aos pedidos da SEC da forma mais completa e célere possível. Adicionalmente, foi definido um calendário com o novo Auditor Externo da PHAROL para cumprimento dos prazos de reporte estabelecidos quer pela CMVM, quer pela SEC.</p>

#### 54. PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE RISCOS

##### Processo de Gestão de Riscos

O processo de Gestão de Riscos implementado na PHAROL assenta também na metodologia internacionalmente reconhecida – COSO II, desenvolvida pelo Committee of Sponsorship Organizations of the Treadway Commission. Esta abordagem assenta na identificação e análise de fatores-chave e fatores de incerteza que possam afetar a geração de valor e o cumprimento do plano e objetivos estratégicos.

A PHAROL definiu como compromisso prioritário a implementação de mecanismos de avaliação e gestão de riscos que possam afetar as suas operações. Estes mecanismos assentam num modelo de gestão de risco integrado e transversal que, entre outros, procura assegurar a implementação de boas práticas de *corporate governance* e a transparência na comunicação com o mercado e os acionistas.

Todo o processo é acompanhado e supervisionado pelo Conselho Fiscal. No âmbito das competências deste órgão, no que respeita à fiscalização da eficácia do sistema de gestão de riscos, destacam-se a fiscalização da qualidade, integridade e eficácia do sistema de gestão de riscos e do sistema de controlo interno, incluindo a revisão anual da sua adequação e eficácia e, em geral, supervisionar a execução das funções desempenhadas pela Comissão Executiva.

### ***Metodologia de Gestão de Riscos***

Considerando a necessidade de a PHAROL dispor de mecanismos claros de avaliação e gestão dos riscos que afetem a sua atividade, foram definidas as seguintes componentes na implementação do processo da avaliação e gestão de riscos:

- **Tipologia de Riscos** que permite referenciar os principais fatores de risco que, de um modo geral, possam afetar a PHAROL. Esta componente do processo de gestão de riscos encontra-se estruturada em três grandes categorias de riscos, consoante a sua natureza:
  - **Riscos Económicos:** refletem os riscos decorrentes do ambiente macroeconómico, assim como do impacto de entidades e ativos não controlados pela PHAROL;
  - **Riscos Financeiros:** associados ao desempenho financeiro da PHAROL e à transparência na sua comunicação ao mercado;
  - **Riscos Jurídico Legais:** são resultantes de situações passadas, correntes e futuras associadas à contratação, assunção de direitos e responsabilidade e relações com os reguladores e autoridades.
- **Gestão de Riscos** que formaliza os processos e procedimentos de identificação, análise, mitigação e reporte de riscos relevantes.

### ***Riscos identificados***

No quadro seguinte apresentam-se os riscos atualmente identificados ao nível do Modelo de Gestão de Riscos da PHAROL e sobre os quais se desenvolve todo o processo de gestão de riscos.

<b>Riscos Económicos</b>	Desempenho da Oi
<b>Riscos Financeiros</b>	Cambial Taxas de juro Crédito Liquidez Incumprimento da Rio Forte no reembolso dos instrumentos que a PHAROL detém na sequência da execução da Permuta Exercício da opção de compra de ações da Oi
<b>Riscos Jurídico-Legais</b>	Contratos com a Oi / Combinação de Negócios Processos judiciais Litígios ou investigações desencadeadas no âmbito dos Instrumentos Rio Forte ou da Combinação de Negócios Comentários da SEC sobre os Forms 20-Fs arquivados

### **Avaliação dos riscos**

Ao avaliar os riscos, o Conselho de Administração e Comissão Executiva consideram a existência de eventos previsíveis e imprevisíveis. Se grande parte dos eventos são previsíveis e já foram abordados nos programas de gestão e nos orçamentos preparados, existem eventos que muitas vezes são imprevisíveis. O Conselho de Administração e a Comissão Executiva avaliam os riscos que podem causar impactos significativos na Sociedade, levando em consideração tanto o risco inerente de o risco se materializar, como o risco residual (aquele que ainda permanece após as medidas tomadas pelo Conselho de Administração e Comissão Executiva).

### **Acompanhamento, controlo e gestão dos riscos**

O Conselho de Administração procede à alocação de responsabilidades à Comissão Executiva de modo a formalizar procedimentos alinhados com a estratégia e nível de exposição/tolerância ao risco definidos para a PHAROL, de forma a identificar:

- Os processos para monitorização das ações de mitigação para cada risco, consoante a estratégia de gestão de riscos adotada pelo Conselho de Administração e supervisionada pelo Conselho Fiscal;
- Os processos de divulgação e reporte da informação resultante do processo de gestão de riscos.

A operacionalização da metodologia de gestão de riscos é um processo iterativo e cíclico que pode ser resumido pelo seguinte quadro:

<b>Metodologia de Gestão de Riscos</b>	
<b>Conselho de Administração</b>	Identifica os principais riscos que afetam a PHAROL; Decide a atuação e hierarquização de ações de mitigação.
<b>Comissão Executiva</b>	Implementa as políticas e controles de acordo com a estratégia definida pelo CA Monitoriza a implementação de controles.
<b>Conselho Fiscal</b>	Supervisiona e avalia o modelo de gestão de riscos; Propõe melhorias e alterações ao modelo; Revê os principais riscos.

#### 55. PRINCIPAIS ELEMENTOS DOS SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO E DE GESTÃO DE RISCOS IMPLEMENTADOS NA SOCIEDADE RELATIVAMENTE AO PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA

No âmbito mais vasto do sistema de controlo interno implementado pela PHAROL incluem-se controlos existentes tanto quanto à exatidão e totalidade das divulgações efetuadas, assim como à sua conformidade com a informação financeira da Sociedade. No início do processo, a Comissão Executiva, em conjunto com os serviços da Sociedade, do Auditor Externo e do Revisor Oficial de Contas, procede a uma calendarização do processo e identificação de intervenientes/responsabilidade com vista à preparação/divulgação da informação financeira.

Antes da aprovação pelo Conselho de Administração e pela Comissão Executiva, as divulgações de informação financeira são submetidas para parecer do Conselho Fiscal, no contexto do modelo de governo da Sociedade. Tanto as aprovações do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, como o parecer do Conselho Fiscal, são precedidos de um conjunto de procedimentos de validação e exatidão, efetuados pelos serviços da Empresa.

#### IV. APOIO AO INVESTIDOR

##### 56. SERVIÇO RESPONSÁVEL PELO APOIO AO INVESTIDOR, COMPOSIÇÃO, FUNÇÕES, INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA POR ESSES SERVIÇOS E ELEMENTOS PARA CONTACTO

A PHAROL tem como política fornecer informação clara e transparente, numa base regular, aos seus acionistas e outros membros da comunidade financeira.

O Investor Relations da PHAROL tem como objetivo assegurar um adequado relacionamento com acionistas, investidores, analistas e mercados financeiros, em particular com os Mercados e Bolsas de Valores onde a PHAROL está cotada, bem como com as respetivas entidades reguladoras: a CMVM e a SEC.

A PHAROL elabora regularmente comunicados e *press releases* sobre os resultados trimestrais, semestrais e anuais, bem como sobre qualquer informação privilegiada que afete a Sociedade. Presta igualmente todo e qualquer tipo de esclarecimentos à comunidade financeira em geral – acionistas, investidores e analistas.

Qualquer interessado poderá aceder ao Investor Relations através dos seguintes contactos:

Luís Sousa de Macedo

Diretor de Relação com Investidores

---

Telefone: +351.212.697.698

---

Fax: +351.212.697.949

---

Email: [ir@pharol.pt](mailto:ir@pharol.pt)

---

Morada: Rua Joshua Benoliel, 1, 2C - Edifício Amoreiras Square  
1250-133 Lisboa - Portugal

---

Telefone Geral da Empresa: +351.212.697.690

---

Website: [www.pharol.pt](http://www.pharol.pt)

---

Para além de outra informação, a PHAROL mantém atualizada no seu *website* a seguinte informação, em português e inglês, dando assim pleno cumprimento à Recomendação da CMVM n.º VI.1:

- A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais;
- Os Estatutos;
- Os regulamentos de funcionamento dos órgãos sociais e das comissões criadas no seio do Conselho de Administração;
- A identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado;
- As funções e meios de acesso aos Serviços de Apoio ao Investidor acima descritos;
- Durante cinco anos, os documentos de prestação de contas relativos a cada exercício, semestre e trimestre;
- O calendário de eventos societários, que inclui, entre outra informação, as reuniões da Assembleia Geral e divulgação de contas anuais, semestrais e trimestrais;
- As convocatórias das Assembleias Gerais e, bem assim, as propostas apresentadas para discussão e votação pelos acionistas, com uma antecedência mínima de 21 dias face à data da reunião;
- O acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das Assembleias Gerais da Sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, relativamente aos três anos precedentes;
- Em geral, informação que permite um conhecimento atual sobre a evolução e realidade da Empresa em termos económicos, financeiros e de governo societário.



## 57. REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO

No que respeita a esta matéria, remete-se para o ponto 56 da Parte I *supra*.

## 58. INFORMAÇÃO SOBRE A PROPORÇÃO E O PRAZO DE RESPOSTA AOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO ENTRADOS NO ANO OU PENDENTES DE ANOS ANTERIORES

O Investor Relations da PHAROL recebe chamadas regularmente, com várias questões, incluindo esclarecimentos sobre os dividendos, assembleias gerais e outros, geralmente respondidas de imediato, quando a informação é pública.

Além disso, o Investor Relations da PHAROL recebe regularmente pedidos por e-mail ou carta e, dependendo da complexidade técnica das questões, pode demorar mais tempo para responder, mas tipicamente são respondidas em menos de cinco dias úteis.

Deste modo, a PHAROL considera que o seu Investor Relations assegura um contacto permanente com os investidores, analistas e mercado em geral e um tratamento e registo das solicitações dos investidores em cumprimento da Recomendação da CMVM n.º VI.2.

## V. SÍTIO DE INTERNET

### 59. ENDEREÇO

A PHAROL disponibiliza, através do seu sítio de internet (<http://www.pharol.pt/>), toda a informação de carácter legal ou respeitante ao governo da Sociedade, atualizações acerca do desenvolvimento da sua atividade, bem como um completo conjunto de dados financeiros e operacionais da Empresa, de modo a facilitar a consulta e o acesso à informação por parte dos seus acionistas, analistas financeiros e outros interessados.

### 60. LOCAL ONDE SE ENCONTRA INFORMAÇÃO SOBRE A FIRMA, A QUALIDADE DE SOCIEDADE ABERTA, A SEDE E DEMAIS ELEMENTOS MENCIONADOS NO ARTIGO 171.º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

As informações relativas ao artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais encontram-se no sítio de internet da PHAROL em:

<http://pharol.pt/pt-pt/a-empresa/Paginas/informacao-corporativa.aspx>

### 61. LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS ESTATUTOS E OS REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E/OU COMISSÕES

Os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos sociais e das comissões criadas no seio do Conselho de Administração encontram-se no sítio de internet da

PHAROL em:

<http://pharol.pt/pt-pt/governo-sociedade/Paginas/estatutos.aspx>

<http://pharol.pt/pt-pt/governo-sociedade/comissoes-internas/Paginas/enquadramento.aspx>

62. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZA INFORMAÇÃO SOBRE A IDENTIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DO REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO, DO GABINETE DE APOIO AO INVESTIDOR OU ESTRUTURA EQUIVALENTE, RESPECTIVAS FUNÇÕES E MEIOS DE ACESSO

A identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso encontram-se no sítio de internet da PHAROL em:

<http://pharol.pt/pt-pt/governo-sociedade/Paginas/conselho-administracao.aspx>

<http://pharol.pt/pt-pt/governo-sociedade/Paginas/Conselho-Fiscal.aspx>

<http://pharol.pt/pt-pt/contactos/Paginas/relacao-investidores.aspx>

63. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZAM OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE DEVEM ESTAR ACESSÍVEIS PELO MENOS DURANTE CINCO ANOS, BEM COMO O CALENDÁRIO SEMESTRAL DE EVENTOS SOCIETÁRIOS, DIVULGADO NO INÍCIO DE CADA SEMESTRE, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL, DIVULGAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, SEMESTRAIS E, CASO APLICÁVEL, TRIMESTRAIS

Os documentos de prestação de contas bem como o calendário de eventos societários encontram-se no sítio de internet da PHAROL em:

<http://pharol.pt/pt-pt/informacao-financeira/relatorios/Paginas/2015.aspx>

<http://pharol.pt/pt-pt/informacao-financeira/calendario-financeiro/Paginas/calendario-financeiro.aspx>

64. LOCAL ONDE SÃO DIVULGADOS A CONVOCATÓRIA PARA A REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL E TODA A INFORMAÇÃO PREPARATÓRIA E SUBSEQUENTE COM ELA RELACIONADA

A convocatória para a reunião da Assembleia Geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada encontram-se no sítio de internet da PHAROL em:

<http://pharol.pt/pt-pt/governo-sociedade/assembleia-geral-acionistas/Paginas/assembleia-geral-acionistas.aspx>

65. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZA O ACERVO HISTÓRICO COM AS DELIBERAÇÕES TOMADAS NAS REUNIÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA SOCIEDADE, O CAPITAL SOCIAL REPRESENTADO E OS RESULTADOS DAS VOTAÇÕES, COM REFERÊNCIA AOS 3 ANOS ANTERIORES

O acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da Sociedade, o capital social representado e os resultados das votações encontram-se no sítio de internet da PHAROL em:

<http://PHAROL.pt/pt-pt/governo-sociedade/assembleia-geral-acionistas/Paginas/assembleia-geral-acionistas.aspx>

## **D. REMUNERAÇÕES**

### **I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO**

66. INDICAÇÃO QUANTO À COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DOS MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA OU ADMINISTRADOR DELEGADO E DOS DIRIGENTES DA SOCIEDADE

A Comissão de Vencimentos, eleita pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral, tem por função definir a política de remunerações dos titulares dos órgãos sociais, fixando as remunerações aplicáveis tendo em consideração as funções exercidas, o desempenho verificado e a situação económica da Sociedade.

Com vista à consecução dessa tarefa, a Comissão de Vencimentos acompanha e avalia, numa base constante, o desempenho dos administradores e da Sociedade, verificando em que medida foram atingidos os objetivos propostos, e reúne sempre que for necessário.

A política de remunerações aplicável aos dirigentes da PHAROL, com exceção daqueles que integram os órgãos de administração ou fiscalização, é definida pela Comissão Executiva.

### **II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES**

67. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES, INCLUINDO IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS CONTRATADAS PARA LHE PRESTAR APOIO E DECLARAÇÃO SOBRE A INDEPENDÊNCIA DE CADA UM DOS MEMBROS E ASSESSORES

Os atuais membros da Comissão de Vencimentos, eleitos para o mandato correspondente ao triénio 2015-2017, são os seguintes:

## Composição

---

Álvaro Pinto Correia

Francisco Barros Lacerda

António Sarmiento Gomes Mota

Sem prejuízo da necessária articulação desta Comissão com o Conselho de Administração, a composição da Comissão de Vencimentos procura obter o maior grau possível de independência relativamente aos titulares do órgão de administração. Nenhum dos membros da Comissão de Vencimentos integra qualquer órgão social ou comissão da Sociedade e nenhum dos membros da Comissão de Vencimentos tem qualquer ligação familiar a qualquer titular do órgão de administração por via de casamento, parentesco ou afinidade em linha reta até ao terceiro grau, inclusive. A PHAROL cumpre assim a Recomendação da CMVM n.º II.3.1.

### 68. CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES EM MATÉRIA DE POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES

Todos os membros da Comissão de Vencimentos possuem conhecimentos e experiência em matéria de política de remunerações, sendo que alguns deles pertencem ou pertenceram a comissões de remunerações de outras empresas cotadas. Do anexo I constam os elementos curriculares mais relevantes dos membros da Comissão de Vencimentos.

## III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

### 69. DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DA LEI N.º 28/2009, DE 19 DE JUNHO

A política de remunerações dos membros executivos e não executivos do órgão de administração (incluindo nessa política os membros do órgão de fiscalização) em vigor durante o exercício de 2015 encontra-se descrita na declaração da Comissão de Vencimentos sobre esta matéria aprovada pelos acionistas na Assembleia Geral anual de 29 de maio de 2015, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho. Tal declaração encontra-se reproduzida no Anexo III ao presente relatório.

No entanto, pelas razões já expostas atrás no Ponto 25 a Comissão de Vencimentos, já em 2016, com base nos critérios definidos na Assembleia Geral acima referida não atribui qualquer remuneração variável aos administradores executivos.

Paralelamente, a política remuneratória aplicável aos membros não executivos do Conselho de Administração não incluía qualquer componente variável, i.e., cujo valor dependesse do desempenho da Sociedade ou do seu valor, estando a PHAROL em

cumprimento da Recomendação da CMVM n.º III.2.

70. INFORMAÇÃO SOBRE O MODO COMO A REMUNERAÇÃO É ESTRUTURADA DE FORMA A PERMITIR O ALINHAMENTO DOS INTERESSES DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO COM OS INTERESSES DE LONGO PRAZO DA SOCIEDADE, BEM COMO SOBRE O MODO COMO É BASEADA NA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO E DESINCENTIVA A ASSUNÇÃO EXCESSIVA DE RISCOS

Conforme resulta da política de remunerações aprovada na Assembleia Geral de 29 de maio de 2015 e constante no Anexo III, a remuneração assentava numa componente fixa e variável. Conforme já referido nos pontos 25 e 69, já em 2016, a Comissão de Vencimentos deliberou com base nos critérios definidos naquela Assembleia Geral de 2015 não atribuir qualquer remuneração variável aos administradores executivos.

A informação prevista **nos pontos 71 a 74** do modelo anexo ao Regulamento da CMVM n.º 4/2013 não é aplicável à PHAROL, uma vez que, durante o exercício de 2015, conforme exposto nos Pontos 25 e 69 a política de remunerações em vigor não comporta a atribuição de remuneração variável.

75. PRINCIPAIS PARÂMETROS E FUNDAMENTOS DE QUALQUER SISTEMA DE PRÉMIOS ANUAIS E DE QUAISQUER OUTROS BENEFÍCIOS NÃO PECUNIÁRIOS

Não existiam, em 2015, quaisquer sistemas de prémios, bónus anuais ou benefícios não pecuniários significativos de qualquer natureza em vigor na PHAROL.

76. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS REGIMES COMPLEMENTARES DE PENSÕES OU DE REFORMA ANTECIPADA PARA OS ADMINISTRADORES E DATA EM QUE FORAM APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL, EM TERMOS INDIVIDUAIS

Nenhum dos administradores da PHAROL é abrangido por regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada.

#### **IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES**

77. INDICAÇÃO DO MONTANTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO AUFERIDA, DE FORMA AGREGADA E INDIVIDUAL, PELOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Nos termos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, indicam-se de seguida a remuneração bruta auferida, de forma individual e agregada, pelos membros do órgão de administração:

	Remuneração paga em 2015 (em euros)		
	Fixa	Variável (1)	Total
<b>Conselho de Administração (ano de designação)</b>			
Alfredo Baptista (2011) (2)	92.286	0	92.286
André Cardoso de Meneses Navarro (2015)	11.577	0	11.577
Eurico Teles Neto (2014) (2)	23.173	0	23.173
Francisco Ravara Cary (2014)	67.097	0	67.097
Francisco Teixeira Pereira Soares (2006) (3)	45.488	0	45.488
Gerald S. McGowan (2003) (2)	46.347	0	46.347
João de Mello Franco (1998) (2)	142.751	0	142.751
João do Passo Vicente Ribeiro (2015)	20.417	0	20.417
João Manuel Pisco de Castro (2015)	51.771	0	51.771
Jorge Freire Cardoso (2014)	40.610	0	40.610
José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha (2015)	20.417	0	20.417
José Xavier de Basto (2007) (2)	66.575	0	66.575
Luís Maria V. Palha da Silva (2015)	172.469	0	172.469
Luís Pacheco de Melo (2006) (4)	113.396	0	113.396
Marco Schroeder (2014) (2)	23.173	0	23.173
Maria do Rosário Pinto Correia (2015)	11.577	0	11.577
Maria Helena Nazaré (2009) (5)	19.168	0	19.168
Mário João de Matos Gomes (2009) (2)	96.640	0	96.640
Milton Almicar Silva Vargas (2009) (6)	59.793	0	59.793
Nuno Rocha dos Santos de Almeida e Vasconcellos (2006) (7)	27.901	0	27.901
Paulo José Lopes Varela (2009) (8)	40.911	0	40.911
Pedro Zañartu Gubert Morais Leitão (2015)	20.417	0	20.417
Rafael Luís Mora Funes (2007)	213.540	0	213.540
Ricardo Malavazi Martins (2015)	20.417	0	20.417
Rolando António Durão Ferreira de Oliveira (2014) (2)	46.347	0	46.347
<b>Total</b>	<b>1.337.363</b>	<b>0</b>	<b>1.337.363</b>

- (1) Não foram pagos quaisquer valores variáveis durante o ano de 2015.  
(2) Cessação de funções desempenhadas na PT SGPS em 29 de maio de 2015.  
(3) Renunciou às funções desempenhadas na PT SGPS em 27 de fevereiro de 2015.  
(4) Renunciou às funções desempenhadas na PT SGPS em 18 de março de 2015.  
(5) Renunciou às funções desempenhadas na PT SGPS em 31 de março de 2015.  
(6) Renunciou às funções desempenhadas na PHAROL em 30 de junho de 2015.  
(7) Renunciou às funções desempenhadas na PHAROL em 02 de setembro de 2015.  
(8) Renunciou às funções desempenhadas na PT SGPS em 16 de março de 2015.

#### 78. MONTANTES A QUALQUER TÍTULO PAGOS POR OUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO OU QUE SE ENCONTREM SUJEITAS A UM DOMÍNIO COMUM

No exercício de 2015, não existiram montantes pagos por outras sociedades de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

79. REMUNERAÇÃO PAGA SOB A FORMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU DE PAGAMENTO DE PRÉMIOS E OS MOTIVOS POR QUE TAIS PRÉMIOS E OU PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS FORAM CONCEDIDOS

A política de remuneração dos membros do Conselho de Administração referente a 2015 não prevê a atribuição em termos gerais deste tipo de remuneração.

80. INDEMNIZAÇÕES PAGAS OU DEVIDAS A EX-ADMINISTRADORES EXECUTIVOS RELATIVAMENTE À CESSAÇÃO DAS SUAS FUNÇÕES DURANTE O EXERCÍCIO

Durante o ano de 2015 não existiu qualquer indemnização paga relativamente à cessação de contrato de administradores executivos.

81. INDICAÇÃO DO MONTANTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO AUFERIDA, DE FORMA AGREGADA E INDIVIDUAL, PELOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE, PARA EFEITOS DA LEI N.º 28/2009, DE 19 DE JUNHO

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é composta por um montante anual fixo, baseada na situação da Sociedade e nas práticas de mercado, não existindo qualquer remuneração variável.

O valor de remuneração bruta anual dos membros deste órgão no exercício de 2015 foi o seguinte:

	Remuneração paga em 2015 (em euros)		
	Fixa	Variável	Total
<b>Conselho Fiscal</b>			
José Maria Rego Ribeiro da Cunha	28.583	0	28.583
Isabel Maria Beja Gonçalves Novo	18.375	0	18.375
Pedro Miguel Ribeiro de Almeida Fontes Falcão	18.375	0	18.375
<b>Total</b>	<b>65.333</b>	<b>0</b>	<b>65.333</b>

82. INDICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NO ANO DE REFERÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

A remuneração líquida do Presidente da Mesa da Assembleia Geral durante o ano de 2015 foi a seguinte:

Presidente da Mesa da Assembleia	Remuneração paga em 2015 (em euros)
António Menezes Cordeiro (1)	21.000
João Vieira de Almeida (2)	8.000
<b>Total</b>	<b>29.000</b>

(1) Em funções até 29 de maio de 2015

(2) Em funções a partir de 29 de maio de 2015

## V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

### 83. LIMITAÇÕES CONTRATUAIS PREVISTAS PARA A COMPENSAÇÃO A PAGAR POR DESTITUIÇÃO SEM JUSTA CAUSA DE ADMINISTRADOR E SUA RELAÇÃO COM A COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO

Não existem acordos celebrados com titulares do órgão de administração e/ou dirigentes, que estabeleçam direito a compensação por destituição sem justa causa, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

### 84. ACORDOS COM ADMINISTRAÇÃO E DIRIGENTES QUE PREVEJAM INDEMNIZAÇÕES EM CASO DE CESSAÇÃO DE FUNÇÕES NA SEQUÊNCIA DE UMA MUDANÇA DE CONTROLO

Não existem quaisquer acordos entre a PHAROL e os titulares do órgão de administração ou dirigentes que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

## VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES ('STOCK OPTIONS')

A informação prevista nos **pontos 85 a 87** do modelo anexo ao Regulamento da CMVM n.º 4/2013 não é aplicável à PHAROL, uma vez que, durante o exercício de 2015, a Sociedade não adotou nem se mantiveram vigentes quaisquer planos de atribuição de ações nem quaisquer planos de atribuição de opções de aquisição de ações a administradores ou colaboradores da PHAROL ou a terceiros.

### 88. MECANISMOS DE CONTROLO PREVISTOS NUM EVENTUAL SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NO CAPITAL NA MEDIDA EM QUE OS DIREITOS DE VOTO NÃO SEJAM EXERCIDOS DIRETAMENTE POR ESTES

Não aplicável, na medida em que não existe qualquer sistema que preveja especificamente uma participação dos trabalhadores no capital social da PHAROL.

## E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

### I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

### 89. MECANISMOS IMPLEMENTADOS PELA SOCIEDADE PARA EFEITOS DE CONTROLO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS (IAS 24)

Em dezembro de 2009 e dezembro de 2010, o Regulamento sobre transações com partes relacionadas foi objeto de algumas modificações que visaram essencialmente adequá-lo às alterações introduzidas no IAS 24 e no Código de Governo das Sociedades emitido pela CMVM e, bem assim, adotar as melhores práticas de mercado nesta matéria. Entretanto, já em 2015, este Regulamento foi novamente revisto, por



forma a clarificar os conceitos utilizados e bem assim delimitar os procedimentos aplicáveis às transações com partes relacionadas da PT SGPS – hoje PHAROL, e respetivas subsidiárias, e excluir do respetivo âmbito de aplicação as transações com titulares de participação qualificada, as quais foram objeto de regulamentação específica, em termos adicionais e equivalentes à regulamentação prevista para as transações com partes relacionadas.

Nestes termos, destacam-se como alterações mais significativas (i) a redefinição do conceito de “Partes Relacionadas”, que passou a basear-se exclusivamente no conceito plasmado no IAS 24 (deixando, como tal, de abranger a noção de acionistas titulares de participação qualificada no capital social da PT SGPS, hoje PHAROL) e (ii) a introdução de limites quantitativos às situações excecionadas dos mecanismos de controlo previstos, tal como recomendado pela PwC na análise dos procedimentos e atos realizados no âmbito dos Instrumentos Rio Forte e bem assim dos aspetos relevantes relacionados com as aplicações de tesouraria em entidades do Grupo Espírito Santo.

De acordo com esta versão do Regulamento, e sem prejuízo de determinadas operações nele excecionadas (designadamente, quando não superem certos montantes), sempre que estejam em causa transações da PHAROL ou de alguma das suas subsidiárias com partes relacionadas (redefinidas por referência exclusiva ao conceito plasmado no IAS 24), ou respetivas renovações, cujo valor agregado por entidade seja superior a Euro 100.000 (cem mil euros), a realização das mesmas apenas poderá ser aprovada uma vez obtido parecer favorável prévio do órgão de fiscalização.

Para este efeito, o órgão de fiscalização deverá ser instruído com a informação relevante quanto à transação sobre que é chamado a pronunciar-se, incluindo informação suficiente sobre as características da transação em causa, designadamente do ponto de vista estratégico, financeiro, legal e fiscal, informação sobre a natureza da relação existente entre a PHAROL e a contraparte em causa e o impacto da transação na situação financeira da Sociedade.

Encontram-se assim excecionadas do âmbito de aplicação da referida regulamentação interna as seguintes transações com partes relacionadas:

- a) Compras de bens ou fornecimento de serviços contratados com observância das regras internas relativas a compras, fornecedores e prestadores de serviços que se encontrarem em vigor no momento da contratação;
- b) Operações bancárias da PHAROL e suas subsidiárias, entendendo-se como tal as operações de cobrança, pagamento, depósitos e outras aplicações financeiras, operações de financiamento de curto e médio prazo, emissão de papel comercial, operações cambiais, derivados de cobertura e obtenção de garantias bancárias, desde que não excedam o valor agregado de Euro 300.000 (trezentos mil euros) por ano;
- c) Realizadas entre sociedades em relação de domínio ou de grupo com a PHAROL ou entre estas e a PHAROL;
- d) Em que a contrapartida seja determinada com base em cotações oficiais (por exemplo, contratos sobre taxas de câmbio ou de juros e *commodities*), caso

- os intervalos acordados correspondam às práticas normais de mercado;
- e) Em que a contrapartida seja determinada com base em tarifas ou taxas fixadas pelas autoridades reguladoras competentes;
  - f) O pagamento pela PHAROL da remuneração dos *Key Corporate Members and Employees* (conforme definidos na Ordem de Serviço) pelo exercício das suas funções;
  - g) As operações acessíveis a todos os colaboradores ou acionistas da PHAROL em condições equivalentes;
  - h) A contratação de serviços técnicos, designadamente de consultoria jurídica ou fiscal, sempre que o respetivo procedimento de aprovação possa comprometer a atempada prestação dos mesmos, atenta a especificidade dos serviços a prestar, designadamente tendo em conta as qualificações e grau de conhecimento exigido para a prestação dos serviços em causa, bem como o prazo de execução dos mesmos;
  - i) As operações que constituam a execução de transações já contratadas ao abrigo de contratos gerais já em vigor na PHAROL.

Em resultado da mencionada redefinição do conceito de “Partes Relacionadas” para efeitos de aplicação da respetiva regulamentação interna – que deixou de abranger a noção de acionistas titulares de participação qualificada no capital social da PHAROL, ao contrário do que vinha até então a ser feito, passando a adotar-se o critério tal como decorrente do IAS 24 – a Sociedade considerou conveniente criar regras específicas aplicáveis às transações realizadas com titulares de participação qualificada no seu capital, melhor detalhadas no ponto 91 infra.

A PHAROL considera assim cumprir a Recomendação da CMVM n.º V.2.

## 90. TRANSAÇÕES SUJEITAS A CONTROLO

Em março de 2015, consumou-se o Contrato de Permuta conforme indicado no ponto 10 deste Relatório, formalmente aprovado em AG e precedido de voto favorável da, na altura, Comissão de Auditoria expresso no Conselho de Administração.

## 91. INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO NA AVALIAÇÃO PRÉVIA DOS NEGÓCIOS COM TITULARES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA

Conforme referido *supra* no ponto 89 em 2015 foi aprovado um normativo autónomo, atualmente em revisão, relativo aos procedimentos aplicáveis às transações com acionistas titulares de participação qualificada no capital social da PHAROL.

Nestes termos, a realização de transações com titulares de participação qualificada ou entidades com eles relacionadas nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, ou respetivas renovações, cujo valor agregado por entidade seja superior a Euro 100.000 (cem mil euros), apenas poderá ser aprovada uma vez obtido parecer favorável prévio do órgão de fiscalização da PHAROL.

Por sua vez, as transações com titulares de participação qualificada ou entidades com eles relacionadas nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, ou respetivas renovações, cujo valor agregado por entidade seja superior a Euro 1.000.000 (um milhão de euros) por ano estão sujeitas a aprovação pelo Conselho de Administração, após obtido parecer favorável prévio do órgão de fiscalização.

Atualmente, encontram-se excecionadas das regras aplicáveis às transações com titulares de participação qualificada as seguintes situações:

- a) Compras de bens ou fornecimento de serviços contratados com observância das regras internas relativas a compras, fornecedores e prestadores de serviços que se encontrarem em vigor no momento da contratação;
- b) Operações bancárias da PHAROL, entendendo-se como tal as operações de cobrança, pagamento, depósitos e outras aplicações financeiras, operações de financiamento de curto e médio prazo, emissão de papel comercial, operações cambiais, derivados de cobertura e obtenção de garantias bancárias, desde que não excedam o valor agregado de Euro 300.000 (trezentos mil euros) por ano;
- c) Em que a contrapartida seja determinada com base em cotações oficiais (por exemplo, contratos sobre taxas de câmbio ou de juros e *commodities*), caso os intervalos acordados correspondam às práticas normais de mercado;
- d) Em que a contrapartida seja determinada com base em tarifas ou taxas fixadas pelas autoridades reguladoras competentes;
- e) As operações acessíveis a todos os colaboradores ou acionistas do PHAROL em condições equivalentes;
- f) A contratação de serviços técnicos, designadamente de consultoria jurídica ou fiscal, sempre que o respetivo procedimento de aprovação possa comprometer a atempada prestação dos mesmos, atenta a especificidade dos serviços a prestar, designadamente tendo em conta as qualificações e grau de conhecimento exigido para a prestação dos serviços em causa, bem como o prazo de execução dos mesmos;
- g) As operações que constituam a execução de transações já contratadas ao abrigo de contratos gerais já em vigor na PHAROL.

Em 2015, não existiram negócios da sociedade com acionistas titulares de participação qualificada ou entidades com eles relacionadas nos termos do artigo 20º do código dos valores mobiliários que não tenham sido comprovadamente realizados em condições normais de mercado. Assim a PHAROL cumpriu, por referência ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, a Recomendação da CMVM n.º V.1.

## **II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS**

### **92. LOCAL DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ONDE ESTÁ DISPONÍVEL INFORMAÇÃO SOBRE OS NEGÓCIOS COM PARTES RELACIONADAS, DE ACORDO COM A IAS 24**

A informação sobre partes relacionadas encontra-se disponibilizada na Nota 24 às

demonstrações financeiras consolidadas constante do Relatório e Contas Consolidadas 2015, não existindo transações com partes relacionadas acionistas a reportar por referência ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015.

Na Nota 25 às demonstrações financeiras consolidadas constante do Relatório e Contas Consolidadas 2015 é prestada informação sobre transações com acionistas titulares de participações qualificadas que não partes relacionadas de acordo com o IAS 24 realizadas no exercício findo em 31 de dezembro de 2015.

## PARTE II – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

A PHAROL cumpre com elevada proporção as recomendações constantes do Código de Governo das Sociedades da CMVM, na versão publicada em julho de 2013 (“Código da CMVM” ou “Recomendações da CMVM”) – cuja avaliação consta do presente relatório – com reflexos no respetivo modelo de governo societário, de cariz clássico, e previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 278.º do Código das Sociedades Comerciais.

As características do modelo de governo da PHAROL têm sido, igualmente, reforçadas pela conformação da Sociedade com as normas de natureza vinculativa e *best practices* aplicáveis aos *foreign private issuers* emittentes de valores mobiliários registados na SEC (tal como certas disposições do Sarbanes-Oxley Act), as quais se encontram descritas no Anexo II ao presente relatório.

A este respeito, cumpre referir que, em 9 de março de 2015, a Sociedade comunicou que o Conselho de Administração havia aprovado a retirada de negociação dos ADSs da então PT SGPS da NYSE. O último dia de negociação dos ADSs da Sociedade na NYSE foi 27 de março de 2015. Desde 30 de março de 2015, a data efetiva da retirada de negociação dos ADSs na NYSE, a Sociedade deixou de estar sujeita a determinadas regras norte-americanas relacionadas com a emissão de valores mobiliários admitidos à negociação na NYSE (tal como aquelas constantes do NYSE Listed Company Manual ou a Rule 10A-3, Listing Standards Relating to Audit Committees), ainda aplicáveis a 31 de dezembro de 2014 e até 30 de março de 2015, passando a submeter-se apenas às regras aplicáveis aos emittentes de valores mobiliários registados na SEC, conforme mencionado acima.

Subsequentemente, a PHAROL aprovou no CA ocorrido no dia 28 de março de 2016 efetuar-se o *deregistration* dos seus valores mobiliários registados na SEC como *foreign private issuer*. No dia 26 de abril de 2016, a PHAROL arquivou junto à SEC um formulário Form 15F para efetivar o *deregistration*, e segundo as regras da SEC, as obrigações da PHAROL de arquivar relatórios anuais (Form 20-F) e relatórios do tipo Form 6-K junto à SEC ficam imediatamente suspensas a partir da data do arquivamento do Form 15F. A data efetiva formal do *deregistration* dos valores mobiliários a PHAROL na SEC será o dia 26 de julho de 2016, a partir de qual data a PHAROL já não estará sujeita a um conjunto de regras em matéria de governo societário, de natureza imperativa vigente até à data, indicadas no Anexo II.

A PHAROL encontra-se igualmente sujeita a outras normas que são adotadas a nível interno e que relevam na estrutura do seu governo societário, de que se destacam os Regulamentos do Conselho de Administração e das suas comissões internas.

Por outro lado, a PHAROL cumpre diversas normas internas de conduta e de transparência, em concreto, o Código de Ética, o Código de Ética para Senior Financial Officers, as regras sobre Transações de Dirigentes, Transações com Partes Relacionadas e Transações com Titulares de Participação Qualificada. No anexo IV ao presente relatório, encontra-se uma descrição sumária destas normas. A PHAROL adota ainda regras e estruturas de controlo interno, gestão de riscos e *whistleblowing*.

A PHAROL, para o mandato correspondente ao triénio 2015-2017, que ocorreu no âmbito da Assembleia Geral anual da Sociedade que teve lugar em 2015, regressou ao modelo de delegação da gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva.

Adicionalmente, foi já aprovado um conjunto de normas internas que, nomeadamente, determinam (i) a obrigação de dispersão das disponibilidades de tesouraria por vários bancos, (ii) a limitação do tipo de aplicações a depósitos a prazo, e (iii) a fixação de limites quantitativos máximos no âmbito da delegação de alguns poderes de vinculação, alterando desta forma a situação anterior, ao abrigo da qual determinadas operações (como, por exemplo, as aplicações de curto prazo) eram objeto de delegação sem qualquer limite quantitativo.

Do mesmo modo estão a ser objeto de revisão as regras que estabelecem os procedimentos relativos à contratação e divulgação de transações com partes relacionadas, por um lado, e de transações com titulares de participações qualificadas, por outro, por forma a clarificar o âmbito de aplicação dos procedimentos de controlo e de reporte mais adequados a atual realidade da PHAROL.

## 2. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

A PHAROL considera adequado manter alguma estabilidade quanto às recomendações que servem de referência à declaração de cumprimento a incluir neste relatório referente a 2015, seguindo assim, para este efeito, o Código da CMVM.

Neste âmbito, o atual modelo e princípios de governo societário da PHAROL:

- Respeitam as regras legais de conteúdo vinculativo aplicáveis ao modelo de governo de cariz clássico previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 278.º do Código das Sociedades Comerciais;
- Cumprem as disposições imperativas e *best practices* aplicáveis aos *foreign private issuers* emittentes de valores mobiliários registados na SEC de acordo com o ordenamento norte-americano; e
- Acolhem um conjunto significativo de recomendações e *best practices* neste domínio, constantes do Código da CMVM.

A PHAROL adota as Recomendações da CMVM constantes do “Código do Governo das Sociedades” da CMVM, na versão publicada em julho de 2013 disponível através do link:

<http://www.cmvm.pt/pt/Legislacao/Legislacaonacional/Recomendacoes/Documentos/C%3%B3digo%20de%20Governo%20das%20Sociedades%202013.pdf>

No quadro infra indicam-se os pontos da Parte I do presente relatório onde se descrevem as medidas tomadas pela Sociedade com vista ao cumprimento das Recomendações da CMVM.

RECOMENDAÇÃO DA CMVM		CUMPRIMENTO	RELATÓRIO
<b>I. VOTAÇÃO E CONTROLO DA SOCIEDADE</b>			
I.1.	As sociedades devem incentivar os seus acionistas a participar e a votar nas assembleias gerais, designadamente não fixando um número excessivamente elevado de ações necessárias para ter direito a um voto e implementando os meios indispensáveis ao exercício do direito de voto por correspondência e por via eletrónica.	Sim	Ponto 12
I.2.	As sociedades não devem adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Sim	Ponto 14
I.3.	As sociedades não devem estabelecer mecanismos que tenham por efeito provocar o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação ordinária, salvo se devidamente fundamentados em função dos interesses de longo prazo dos acionistas.	Sim (a)	Ponto 5
I.4.	Os estatutos das sociedades que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, será sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Sim (a)	Ponto 5
I.5.	Não devem ser adotadas medidas que tenham por efeito exigir pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.	Sim	Ponto 4
<b>II. SUPERVISÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</b>			
<b>II.1 SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO</b>			
II.1.1.	Dentro dos limites estabelecidos por lei, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.	Sim	Ponto 21
II.1.2.	O Conselho de Administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: <i>i)</i> definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; <i>ii)</i> definir a estrutura empresarial do grupo; <i>iii)</i> decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	Sim	Ponto 21
II.1.3.	O Conselho Geral e de Supervisão, além do exercício das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve assumir plenas responsabilidades ao nível do governo da sociedade, pelo que, através de previsão estatutária ou mediante via equivalente, deve ser consagrada a obrigatoriedade de este órgão se pronunciar sobre a estratégia e as principais políticas da sociedade, a definição da estrutura empresarial do grupo e as decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante ou risco. Este órgão deverá ainda avaliar o cumprimento do plano estratégico e a execução das principais políticas da sociedade.	Não aplicável	--

II.1.4.	Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração e o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo adotado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para: (a) Assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes; e (b) Refletir sobre sistema estrutura e as práticas de governo adotado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria.	Sim	Pontos 21 e 27
II.1.5.	O Conselho de Administração ou o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo aplicável, devem fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e criar sistemas para o seu controlo, com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos são consistentes com aqueles objetivos.	Sim	Pontos 50 e 55
II.1.6.	O Conselho de Administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos restantes membros do órgão de administração.	Sim	Ponto 17
II.1.7.	Entre os administradores não executivos deve contar-se uma proporção adequada de independentes, tendo em conta o modelo de governação adotado, a dimensão da sociedade e a sua estrutura acionista e o respetivo <i>free float</i> . A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente, e quanto aos demais membros do Conselho de Administração considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos 3 anos;</li> <li>b. Ter, nos últimos 3 anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;</li> <li>c. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;</li> <li>d. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;</li> <li>e. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.</li> </ul>	Sim	Ponto 18
II.1.8.	Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.	Sim	Ponto 17
II.1.9.	O presidente do órgão de administração executivo ou da comissão executiva deve remeter, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente do Conselho Fiscal, ao Presidente da Comissão de Auditoria, ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e ao Presidente	Sim	Ponto 23



	da Comissão para as Matérias Financeiras, as convocatórias e as atas das respetivas reuniões.		
II.1.10.	Caso o presidente do órgão de administração exerça funções executivas, este órgão deverá indicar, de entre os seus membros, um administrador independente que assegure a coordenação dos trabalhos dos demais membros não executivos e as condições para que estes possam decidir de forma independente e informada ou encontrar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.	Não aplicável	--
<b>II.2 FISCALIZAÇÃO</b>			
II.2.1.	Consoante o modelo aplicável, o presidente do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria ou da Comissão para as Matérias Financeiras deve ser independente, de acordo com o critério legal aplicável, e possuir as competências adequadas ao exercício das respetivas funções.	Sim	Ponto 32
II.2.2.	O órgão de fiscalização deve ser o interlocutor principal do Auditor Externo e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Sim	Ponto 21
II.2.3.	O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o Auditor Externo e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Sim	Pontos 21 e 45
II.2.4.	O órgão de fiscalização deve avaliar o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Sim	Pontos 21 e 51
II.2.5.	A Comissão de Auditoria, o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho Fiscal devem pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de auditoria interna e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de <i>compliance</i> ), e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades.	Sim	Pontos 21 e 51
<b>II.3 FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÕES</b>			
II.3.1.	Todos os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.	Sim	Ponto 67 e 68
II.3.2.	Não deve ser contratada para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou coletiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do órgão de administração, ao próprio órgão de administração da sociedade ou que tenha relação atual com a sociedade ou com consultora da sociedade. Esta recomendação é aplicável igualmente a qualquer pessoa singular ou coletiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.	Sim	Ponto 67
II.3.3.	A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deverá conter, adicionalmente:	Sim	Pontos 25 e 69

	<p>a) Identificação e explicitação dos critérios para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais;</p> <p>b) Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos;</p> <p>d) Informação quanto à exigibilidade ou inexistência de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.</p>		
II.3.4.	Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de ações, e/ou de opções de aquisição de ações ou com base nas variações do preço das ações, a membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do plano.	Não aplicável	--
II.3.5.	Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de qualquer sistema de benefícios de reforma estabelecidos a favor dos membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do sistema.	Não aplicável	--
<b>III. REMUNERAÇÕES</b>			
III.1.	A remuneração dos membros executivos do órgão de administração deve basear-se no desempenho efetivo e desincentivar a assunção excessiva de riscos.	Sim	Ponto 69
III.2.	A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e a remuneração dos membros do órgão de fiscalização não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Sim	Pontos 69 e 77
III.3.	A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.	Não aplicável	Pontos 25, 69 e 75
III.4.	Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o direito ao seu recebimento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.	Não aplicável	Pontos 25, 69 e 75
III.5.	Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade.	Sim	Pontos 25 e 69
III.6.	Até ao termo do seu mandato devem os administradores executivos manter as ações da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com exceção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas ações.	Não aplicável	Ponto 25 e 69
III.7.	Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Não aplicável	Ponto 25 e 69
III.8.	Quando a destituição de administrador não decorra de violação grave dos seus deveres nem da sua inaptidão para o exercício normal das respetivas funções, mas, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho, deverá a sociedade encontrar-se dotada dos instrumentos jurídicos adequados e necessários para que qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, não seja exigível.	Sim	Ponto 83
<b>IV. AUDITORIA</b>			

IV.1.	O Auditor Externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.	Sim	Parte I C.III
IV.2.	A sociedade ou quaisquer entidades que com ela mantenham uma relação de domínio não devem contratar ao Auditor Externo, nem a quaisquer entidades que com ele se encontrem em relação de grupo ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços – que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitadas no seu Relatório Anual sobre o Governo da Sociedade – eles não devem assumir um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade.	Sim	Ponto 37
IV.3.	As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respetivamente de quatro ou três anos. A sua manutenção além deste período deverá ser fundamentada num parecer específico do órgão de fiscalização que pondere expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e os custos da sua substituição.	Sim	Ponto 44
<b>V. CONFLITOS DE INTERESSES E TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b>			
V.1.	Os negócios da sociedade com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art.º 20 do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado.	Sim	Ponto 91--
V.2.	O órgão de supervisão ou de fiscalização deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância dos negócios com acionistas titulares de participação qualificada – ou com entidades que com eles estejam em qualquer uma das relações previstas no n.º 1 do art.º 20 do Código dos Valores Mobiliários –, ficando a realização de negócios de relevância significativa dependente de parecer prévio daquele órgão.	Sim	Ponto 89
<b>VI. INFORMAÇÃO</b>			
VI.1.	As sociedades devem proporcionar, através do seu sítio na Internet, em português e inglês, acesso a informações que permitam o conhecimento sobre a sua evolução e a sua realidade atual em termos económicos, financeiros e de governo.	Sim	Pontos 56 e 59
VI.2.	As sociedades devem assegurar a existência de um gabinete de apoio ao investidor e de contacto permanente com o mercado, que responda às solicitações dos investidores em tempo útil, devendo ser mantido um registo dos pedidos apresentados e do tratamento que lhe foi dado.	Sim	Pontos 56 a 58

a) Ainda que os estatutos considerem uma limitação à contagem dos votos, o Conselho de Administração já deliberou propor a discussão deste ponto, bem como dos factos descritos no ponto 10 muito especialmente do respetivo paragrafo sexto.

## ANEXO I

### Funções desempenhadas por membros do órgão de administração noutras sociedades

As funções desempenhadas em sociedades, para além da PHAROL, por cada um dos administradores são as seguintes:

▶ **Luís Maria Viana Palha da Silva (Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva)**

Membro do Conselho de Administração da Oi, S.A.

▶ **André Cardoso de Meneses Navarro (Administrador)**

Diretor Geral do Millennium Investment Bank  
Administrador não Executivo da Oi, S.A.  
Administrador da Interoceânico, SGPS S.A.

▶ **Francisco Ravara Cary (Administrador)**

Administrador Executivo do Novo Banco, S.A.  
Membro do Conselho de Administração da Oi, S.A.  
Administrador do Banque Espirito Santo et de la Vénétie, S.A.  
Presidente do Conselho de Administração do Banco BEST, S.A.  
Presidente do Conselho de Administração da Espirito Santo Ventures, Sociedade de Capital de Risco, S.A.  
Presidente do Conselho de Administração da GNB – Companhia de Seguros de Vida, S.A.  
Presidente do Conselho de Administração da GNB – Gestão de Activos, S.A.

▶ **João do Passo Vicente Ribeiro (Administrador)**

Membro Suplente do Conselho de Administração da Oi, S.A.

▶ **João Manuel Pisco de Castro (Administrador)**

Membro Suplente do Conselho de Administração da Oi, S.A.  
Vice-Presidente do Grupo Visabeira, SGPS S.A.  
Presidente da Visabeira Global, SGPS, S.A.  
Vice-Presidente da Visabeira Imobiliária, SGPS, S.A.  
Vice-Presidente da Visabeira Indústria, SGPS, S.A.

Vice-Presidente da Visabeira Participações Financeiras, SGPS, S.A.  
Presidente da Vista Alegre Atlantis, SGPS, S.A.  
Presidente da Visagreen, S.A.  
Administrador da Ambitermo - Engenharia e Equipamentos Térmicos, S.A.  
Administrador da Gevisar, SGPS, S.A.  
Administrador da Granbeira - Soc. Exploração e Comércio de Granitos  
Administrador da Granbeira II - Rochas Ornamentais, S.A.  
Administrador de Visacasa S.A.  
Administrador da Constructel (Bélgica)  
Administrador da Constructel Sweden AB  
Administrador da Constructel (Rússia).

▶ **Jorge Telmo Maria Freire Cardoso (Administrador)**

Vogal do Conselho de Administração e CFO do Novo Banco, S.A.  
Vogal do Conselho de Administração do NB Finance, Ltd.  
Vogal não Executivo do Conselho de Administração da Enternext, S.A.

▶ **José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha (Administrador)**

Presidente do Conselho de Administração da Oi, S.A.

▶ **Maria do Rosário Amado Pinto Correia (Administradora)**

Chairman da Ferreira Marques & Irmão / Topázio  
Docente na Católica Lisbon School of Business and Economics

▶ **Pedro Zañartu Gubert Morais Leitão (Administrador)**

Presidente do Conselho de Administração da Prio Energy SGPS  
Presidente do Conselho de Administração da MoteDALma SGPS  
Administrador não Executivo da Quifel Natural Resources, SGPS  
Administrador não Executivo da Villas Boas ACE, S.A.  
Sócio Gerente da Fikonline Lda.

▶ **Rafael Luís Mora Funes (Administrador e Membro da Comissão Executiva)**

Membro do Conselho de Administração da Oi, S.A.  
Presidente do Comité de Engenharia da Oi, S.A.  
Presidente do Conselho de Administração da Webspectator Corp.  
Membro do Advisory Board do ISCTE Business School

▶ **Ricardo Malavazi Martins (Administrador)**

Membro do Conselho de Administração da Oi, S.A.  
Membro do Conselho Administração da Jeiressati Participações, S.A.  
Sócio e Administrador da TPYX Gestão e Assessoria Empresarial Ltda.  
Membro do Comitê de Governança Corporativa da Câmara Americana-SP

## **Qualificações profissionais e atividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos**

*Luís Maria Viana Palha da Silva (Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva)*  
*Português, 60 anos*

Vice-Presidente do Conselho de Administração da Galp Energia, SGPS, S.A. | Vogal do Conselho de Administração da Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A. | Vogal do Conselho de Administração da Galp Exploração e Produção Petrolífera, S.A. | Vogal do Conselho de Administração da GDP – Gás de Portugal, SGPS, S.A. (redenominada para Galp Gas & Power, SGPS, S.A. em 12 de fevereiro de 2015) | Vogal do Conselho de Administração da Galp Gás Natural Distribuição, S.A. | Vogal do Conselho de Administração da Galp Energia, S.A. | Vogal do Conselho de Administração da Galp Energia Espanha, S.A. | Administrador da Galp Energia E&P B.V. | Vogal do Conselho de Administração da Galp Exploração e Produção (Timor-Leste), S.A. | Presidente do Conselho de Administração da Galp Marketing International, S.A. | Presidente do Conselho de Gerência da Petrogal Angola, Lda. | Presidente do Conselho de Gerência da Petrogal Guiné-Bissau, Lda. | Presidente do Conselho de Gerência da Petrogal Moçambique, Lda. | Presidente da Direção Executiva da Galp Moçambique, Lda. | Presidente do Conselho da Galp Gambia, Limited | Presidente do Conselho da Galp Swaziland, Limited | Presidente do Conselho de Administração da CLC – Companhia Logística de Combustíveis, S.A. | Administrador da Galp Sinopec Brazil Services B.V. | Vogal do Conselho de Administração da Petrogal Brasil, S.A. | Administrador da Galp Energia Brasil, S.A. | Administrador da Fima – Produtos Alimentares, S.A. | Administrador da Victor Guedes Indústria e Comércio, S.A. | Administrador da Indústrias Lever Portuguesa, S.A. | Administrador da Olá – Produção de Gelados e Outros Produtos Alimentares, S.A. | Gerente da Unilever Jerónimo Martins, Lda. | Gerente da Gallo Worldwide, Lda. | Vogal do Conselho Científico e Tecnológico do ISPG – Instituto de Petróleo e Gás, Associação para a Investigação e Formação Avançada | Presidente da APETRO – Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas | Presidente da Direção da AEM – Associação dos Emitentes Portugueses | Administrador não-executivo da NYSE Euronext e Membro da Comissão de Auditoria da NYSE Euronext | Presidente do Conselho Fiscal do Fórum para a Competitividade | Presidente do Conselho Fiscal da Fundação Francisco Manuel dos Santos | Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Gesbanha – Gestão e Contabilidade, S.A. | Presidente da Direção da EPIS - Empresários pela Inclusão Social | Presidente do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A. | Membro do Conselho Estratégico da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa | Licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia | Licenciado em Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa | AMP – University of Pennsylvania – Wharton School of Economics.

*André Cardoso de Meneses Navarro (Administrador)*  
*Português, 52 anos*

Presidente da Comissão Executiva do Banco Privado Atlântico – Europa, S.A. de 2008 a 2014 | Presidente da Comissão Executiva da Societé Générale – Corporate and Investment Bank de 2002 a 2008 | Administrador não-executivo da Crediagora de 2006 a 2008 | Licenciado em Direito pela Universidade Estadual Rio de Janeiro | Pós-Graduação em Finanças pela Fundação Getúlio Vargas (Rio de Janeiro, Brasil) | MBA da Thunderbird, American Graduate Scholl of International Business.

*Francisco Ravara Cary (Administrador)*  
*Português, 50 anos*

Administrador do BESI Brasil, S.A. (Brasil) até 2015 | Administrador da Empark Aparcamientos Y Servicios, S.A. até 2015 | Membro não Executivo do Conselho de Administração da Espírito Santo Investimentos, S.A. (Brasil) até 2015 | Vice-Presidente Executivo do Conselho de Administração do BES Investimento, S.A. (BESI) até 2015 | Presidente não Executivo do Conselho de Administração do Espírito Santo Capital – SCR, S.A. até 2015 | Membro não Executivo do Conselho de Administração do BESI UK Limited até 2015 | Membro não Executivo do Conselho de Administração da Coporgest – Companhia Portuguesa de Gestão e Desenvolvimento Imobiliário, S.A. | Membro do Conselho Fiscal da Casa da América Latina até 2015 | Presidente do Conselho de Administração da ESSI, SGPS, S.A. até 2014 | Presidente do Conselho de Administração da ESSI Investimentos, SGPS, S.A. até 2014 | Presidente do Conselho de Administração da ESSI Comunicações, SGPS, S.A. até 2014 | Presidente não Executivo da SES IBERIA PRIVATE EQUITY, S.A. de junho de 2004 a 2014 | Membro não Executivo do Conselho de Administração da 2b Capital, S.A. (Brasil) de setembro de 2010 a 2014 | Membro não Executivo do Conselho de Administração da Emparque – Empreendimentos e Exportação Parqueamentos, S.A. de 2009 a 2014 | Membro não Executivo do Conselho de Administração da DORNIER, S.A. (Espanha) de 2009 a 2014 | Membro não Executivo do Conselho de Supervisão da Separex Developpement (França) de 2006 a setembro de 2014 | Membro não Executivo do Conselho de Administração da BRB Internacional, S.A. de março de 2007 a fevereiro de 2014 | Membro não Executivo do Conselho de Administração da Screen Veintiuno, S.A. de janeiro de 2007 a fevereiro de 2014 | Membro não executivo do Conselho de Administração da Fomentinvest, SGPS, S.A. de setembro de 2006 a janeiro de 2014 | Membro não executivo do Conselho Fiscal da Financière Mandel de outubro de 2007 a junho de 2014 | Membro não executivo do Conselho de Administração da Apolo Films, S.L. de julho de 2007 a dezembro de 2013 | Membro não executivo do Conselho de Administração da Pro Sport Comercializaciones Deportivas, S.A. de janeiro de 2007 a junho de 2012 | Licenciado em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa (1982-1988) | MBA do Insead (Fontainebleau, França, 1993).

*João do Passo Vicente Ribeiro (Administrador)*  
*Português, 67 anos*

Presidente da AMP – Sociedade Gestora de Investimento Mobiliário de 2014 a 2015 | Membro do Conselho Fiscal da Bensaúde Participações SGPS S.A. desde 2014 | De novembro de 2011 a março de 2012 coordenou o Grupo de Trabalho de Mecanismos e Instrumentos Financeiros de Apoio às Empresas Turísticas, por Despacho da Secretária de Estado do Turismo do XIX Governo Constitucional | Desde 2011 é membro da Comissão de Avaliação de Projetos da NAVES – Sociedade de Capital de Risco, SA. | Em 2008 e 2009 foi Membro do Conselho de Administração da SLN – Sociedade Lusa de Negócios, bem como Presidente de várias empresas dessa holding | Em 2008 foi Administrador Executivo do BPN - Banco Português de Negócios (administração presidida pelo Dr. Miguel Cadilhe) | De 2007 a Junho 2008 foi Presidente da Quadrantis Capital – Sociedade de Capital de Risco, SA, que fundou | De 2004 a 2007 foi Presidente e CEO da PME Investimentos - Sociedade de Investimentos SA | Anteriormente, e durante mais de 30 anos de experiência profissional, ocupou posições de relevo em instituições financeiras, públicas e privadas. As mais relevantes, por ordem cronológica inversa, foram: Presidente da Associação Portuguesa das Sociedades Gestoras de Patrimónios e Fundos de Investimento, Administrador Executivo da AF Investimentos (Grupo Millennium BCP), Diretor Geral do Private Banking, internacional e doméstico do Banco Comercial Português e do Banco Português do Atlântico, Diretor Geral da Direção de Grandes Empresas do Banco Português do Atlântico, Administrador da Leasing Atlântico e Diretor Geral da Direção Comercial Sul do Banco Português do Atlântico | Na área Internacional, ocupou as posições de Diretor Geral Adjunto das sucursais de Londres e de Paris do Banco Português do Atlântico e foi Diretor do Departamento Internacional do Instituto de Crédito de Angola em Luanda | Licenciado em Finanças, pelo Instituto Superior de Economia (Universidade de Lisboa) onde também foi monitor | MBA do INSEAD (Fontainebleau).

*João Manuel Pisco de Castro (Administrador)*  
*Português, 61 anos*

Presidente do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I.P. de 2007 a 2009 | Membro do Conselho de Administração do Grupo Visabeira SGPS S.A. de 2002 a 2007 | Administrador de Visabeira Telecomunicações e Construção, SGPS S.A. de 2002 a 2006 | Administrador de Visabeira Serviços SGPS, S.A. de 2003 a 2005 | Licenciado em Engenharia Eletrotécnica, ramo de Telecomunicações e Eletrónica, pelo Instituto Superior Técnico (1983) | Mestrado em Gestão de Empresas (MBA), Faculdade de Economia, Universidade de Lisboa (1990).

*Jorge Telmo Maria Freire Cardoso (Administrador)*  
*Português, 44 anos*

Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da Visabeira de abril de 2014 a setembro de 2014 | Vice-Presidente não Executivo do Conselho de Administração do Banco Caixa Totta Angola, S.A. de abril de 2014 a setembro de 2014 | Presidente não Executivo do Conselho de Administração do Caixa Capital – Sociedade de Capital de Risco, S.A. de março de 2014 a setembro de 2014 | Presidente não Executivo do Conselho de Administração da Caixa Desenvolvimento, SGPS, S.A. de março de 2014 a setembro de 2014 | Vice-Presidente não Executivo do Conselho de Administração do Banco Caixa Geral – Brasil, S.A. de setembro de 2013 a setembro de 2014 |



Presidente não Executivo do Conselho de Administração do Caixa – Banco de Investimento, S.A. de agosto de 2013 a setembro de 2014 | Vogal não Executivo do Conselho de Administração da Caixa Seguros e Saúde, SGPS, S.A., de agosto de 2013 a setembro de 2014 | Vogal não Executivo do Conselho de Administração da Gerbanca, SGPS, S.A. de agosto de 2013 a setembro de 2014 | Vogal não Executivo do Conselho de Administração da Partang, SGPS, S.A. de setembro de 2013 a setembro de 2014 | Presidente não Executivo do Conselho de Administração da Wolfpart, SGPS, S.A. de novembro de 2013 a setembro de 2014 | Vogal do Conselho de Administração e Membro da Comissão Executiva da Caixa Geral de Depósitos, S.A. de julho de 2013 a setembro de 2014 | Presidente não Executivo do Conselho de Administração da CGD Investimentos Corretora de Valores e Câmbio, S.A. de maio de 2012 a abril de 2014 | Diretor do CaixaBI Brasil – Serviços de Assessoria Financeira Ltda. de maio de 2012 a novembro de 2013 | Presidente da Comissão Executiva do Caixa – Banco de Investimento, S.A. de maio de 2011 a agosto de 2013 | Vice-Presidente não Executivo do Conselho de Administração do Banco Nacional de Investimento, S.A. de maio de 2012 a dezembro de 2012 | Vogal não Executivo do Conselho de Administração da ZON Multimédia – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A. de janeiro de 2008 a julho de 2012 | Vogal não Executivo do Conselho de Administração da Dornier, S.A. de fevereiro de 2010 a julho de 2012 | Vogal não Executivo do Conselho de Administração da Empark Portugal – Empreendimentos e Exploração de Parqueamentos, S.A. de fevereiro de 2010 a junho de 2012 | Vogal do Conselho de Administração do Caixa – Banco de Investimento, S.A. de março de 2008 a maio de 2011 | Licenciado em Economia pela Universidade Nova de Lisboa | MBA pelo Insead.

*José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha (Administrador)*  
*Brasileiro, 66 anos*

Presidente do Conselho de Administração da Dommo Empreendimentos Imobiliários, anteriormente denominada Calais Participações S.A., companhia aberta que desempenha a atividade de holding, desde 2007 | Membro titular do Conselho de Administração da Santo Antonio Energia S.A., empresa produtora de energia hidroelétrica de capital fechado, desde 2008. Suas principais experiências profissionais nos últimos 5 anos incluem: (i) Membro titular do Conselho de Administração da Telemar Participações S.A, companhia aberta, holding do setor de telefonia, desde 2008 até a sua incorporação em setembro de 2015; (ii) Membro Titular do Conselho de Administração da Vale S/A (de 2010 a abril/2015); (iii) Diretor-Presidente da Oi S.A. (em 2013); (iv) Presidente do Conselho de Administração das seguintes empresas: Tele Norte Leste Participações S.A. (de 1999 a 2003 e de 2007 a 2012), onde também atuou como membro suplente do Conselho de Administração em 2006, Telemar Norte Leste S.A. (de 2007 a 2012), TNL PCS S.A. (de 2007 a 2012), Tele Norte Celular Participações S.A. (de 2008 a 2012), empresas do ramo de telefonia, e Coari Participações S.A. (de 2007 a 2012), empresa de participação em outras sociedades; (v) Membro titular do Conselho de Administração da Log-In Logística Intermodal S/A (de 2007 a 2011), companhia aberta de transportes intermodais; e (vi) Membro titular do Conselho de Administração da Lupatech S/A (de 2006 a 2012), companhia aberta que desenvolve produtos energéticos e desempenha atividades de controle de fluxo e metalurgia. Além das empresas mencionadas acima, foi Membro titular do Conselho de Administração das seguintes companhias abertas: (a) Braskem S.A (2007 a 2010), empresa petroquímica,

na qual exerceu anteriormente o cargo de Vice-Presidente de Planejamento Estratégico (2003 a 2005); (b) LIGHT Serviços de Eletricidade S/A (1997 a 2000), distribuidora de energia elétrica; (c) Aracruz Celulose S.A. (1997 a 2002), fábrica de papel; (d) Politeo Indústria e Comércio S/A (2003 a 2004), empresa petroquímica; e (e) BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo (2008 a 2009), instituição financeira. Graduiu-se em engenharia mecânica pela Universidade Católica de Petrópolis, Rio de Janeiro, em dezembro/1971 e concluiu o Executive Program in Management na Anderson School, Universidade da Califórnia, Los Angeles, EUA, em dezembro/2002.

*Maria do Rosário Amado Pinto Correia (Administradora)*  
*Portuguesa, 57 anos*

Consultora Sênior na Bewith e CEA/CLSBE de 2008 a 2012 | Diretora de Gestão do Conhecimento na PT Comunicações | Diretora da Qualidade e Satisfação do Cliente no Grupo Portugal Telecom | Administradora da PT Asia | Chairman da CTTC – Archway (Pequim) e CEO da Macau Cable TV de 2003 a 2008 | Head of Office da OgilvyOne de 1994 a 2002 | Editor da revista Marie Claire de 1992 a 1994 | Diretora de Client Service na McCann – Erickson de 1987 a 1992 | Gestor de Produtos Financeiros, Diretora do Gabinete de Direct Mail dos CTT – Correios de Portugal de 1981 a 1987 | Licenciada em Economia pela Universidade Católica de Lisboa | Mestre em Gestão de Empresas pela Universidade Nova de Lisboa | MBA pela Wharton School.

*Pedro Zañartu Gubert Morais Leitão (Administrador)*  
*Português, 50 anos*

Presidente do Conselho de Administração da ONI, SGPS de 2012 a 2013 | Administrador da Unyleya Brasil e da Unyleya Portugal de 2010 a 2011 | Licenciado em Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa de Lisboa | Mestrado em Gestão de Empresas pela Kellogg Graduate School of Management na NorthWestern University em Chicago, EUA.

*Rafael Luís Mora Funes (Administrador e Membro da Comissão Executiva)*  
*Espanhol, 50 anos*

Vice-Presidente do Conselho de Administração da Ongoing Strategy Investments, SGPS S.A. | Vice CEO da Ongoing Strategy Investments, SGPS S.A. | Presidente do Conselho de Administração da Realtime Corp. | Presidente do Conselho de Administração da IBT Internet Business Technologies | Vogal do Conselho de Administração da RS Holding SGPS | Managing Partner da Heidrick & Struggles | Associate Partner da Accenture | Licenciado em Economia e Gestão de Empresas pela Universidade de Málaga.

*Ricardo Malavazi Martins (Administrador)*  
*Brasileiro, 51 anos*

Sócio e Administrador da Stratus Investimentos de 2009 a 2012 | Conselheiro nas empresas Fras-Le S.A., Trisul, S.A. e Ecosorb S.A. | Gestor Autorizado pela CVM | Licenciado em Economia e com créditos de Mestrado pela Unicamp e de MBA em Gestão pelo IBMEC – RJ.

## **Elementos curriculares dos membros da Comissão de Vencimentos**

*Álvaro João Duarte Pinto Correia*

Membro da Comissão de Vencimentos desde 2007.

Licenciado em Engenharia Civil pelo Instituto Superior Técnico onde foi assistente.

Foi técnico na Sonefe em Portugal e Angola (Barragem Cambambe); Secretário de Estado da Construção Civil e da Habitação e Urbanismo; Administrador da Caixa Geral de Depósitos; Presidente do Banco Totta & Açores e da Companhia de Seguros Fidelidade; Coordenador da Comissão de Negociação da Dívida de Angola; Administrador da Hidroelétrica de Cahora Bassa; Presidente do Conselho Fiscal do Montepio Geral – Associação Mutualista.

Presidente da Fundação Cidade de Lisboa desde julho de 2000 | Presidente da Comissão de Fiscalização da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) desde dezembro de 2004 | Chairman da INAPA – Investimentos, Participações e Gestão, S.A. desde maio de 2010 | Presidente do Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral desde outubro de 2015.

Comendador da Ordem de Mérito Industrial e Grande Oficial da Ordem do Infante D. Henrique.

*Francisco Barros Lacerda*

Membro da Comissão de Vencimentos da PHAROL, SGPS S.A. (ex-Portugal Telecom, SGPS S.A.) desde 2009 (suspendeu o exercício do cargo entre agosto de 2012 e março de 2014).

Licenciatura em Administração e Gestão de Empresas, Universidade Católica Portuguesa (1982).

Presidente e CEO dos CTT – Correios de Portugal desde 2012. Administrador Não Executivo da Endesa Energia desde abril de 2015 e Presidente da Cotec Portugal

desde junho de 2015. Ao longo de 25 anos até 2008, desempenhou vários cargos na banca de investimento, de empresas e de retalho, incluindo CEO do Banco Mello e Vogal do Conselho de Administração Executivo do Millennium BCP, banco português cotado em bolsa e com operações de relevo na Europa Central e de Leste, pelas quais foi responsável, após o que desempenhou funções em instituições portuguesas também cotadas em bolsa, tendo sido CEO da Cimpor – Cimentos de Portugal SGPS, S.A., grupo cimenteiro internacional a operar em 12 países e uma das 5 maiores empresas no mercado de valores NYSE Euronext Lisbon, e Administrador Não Executivo e Membro da Comissão de Auditoria da EDP Renováveis, a terceira empresa mundial de energias renováveis.

Presidente do Banco CTT, S.A. desde 2015 | Presidente da CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, S.A. desde 2014 | Presidente da Tourline Express Mensajería, S.L.U. desde 2014 | Administrador Não Executivo da Norfin – Portuguese Property Group, S.A. de maio a outubro de 2014 | Presidente e CEO dos CTT - Correios de Portugal, S.A. desde 2012 | CEO da Cimpor - Cimentos de Portugal SGPS, S.A. de 2010 a 2012 | Presidente da Cimpor Inversiones, S.A. de 2010 a 2012 | Presidente da Sociedade de Investimento Cimpor Macau, S.A. de 2010 a 2012 | Administrador Não Executivo da EDP Renováveis, S.A. de 2008 a 2012 e Membro da Comissão de Auditoria de 2008 a 2011 | Sócio-Gerente da Deal Winds – Sociedade Unipessoal, Lda. de 2008 a 2012 | Administrador da Mague – SGPS, S.A. de 2008 a 2010 | Administrador da International Post Corporation desde 2014 | Membro da Direção da AEM - Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado desde 2014 | Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Correio Expresso de Moçambique, S.A. desde 2013 | Membro do Conselho Consultivo da Nova School of Business & Economics desde 2011 | Membro do Conselho Consultivo do Mestrado em Finanças da Católica Lisbon School of Business & Economics desde 2006 | Membro do Conselho Geral do Clube Naval de Cascais desde 2006.

*António Sarmiento Gomes Mota*

Membro da Comissão de Vencimentos desde 2013.

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (1981). MBA, Universidade Nova de Lisboa (1984). Doutoramento em Gestão de Empresas, ISCTE (2000).

Tem um percurso empresarial de mais de 20 anos em cargos de gestão nos setores bancário, de consultoria e serviços financeiros. Foi Diretor da ISCTE Business School de 2003 a 2012 e Presidente do INDEG/ISCTE de 2005 a 2012. É Professor Catedrático na ISCTE Business School desde 2005 e Professor convidado do MBA da Nova/Católica de Lisboa desde 2013. Possui uma longa experiência como consultor nas áreas de estratégia, avaliação empresarial e gestão de risco para grandes empresas portuguesas e internacionais. É autor de várias obras de referência na área de finanças. Tem desempenhado cargos de liderança em diversos Conselhos de Administração e Supervisão em grandes empresas cotadas portuguesas.

Vice-Presidente do Conselho de Administração dos CTT, S.A., Lead Independent Director e Presidente das Comissões de Auditoria e Governo Societário, Avaliações e Nomeações desde 2014 | Vice-Presidente do Conselho de Administração (não executivo) da Soares da Costa Construção SGPS, S.A. de 2014 a 2015 | Presidente do Conselho de Administração (não executivo) da Soares da Costa Investimentos, SGPS, S.A. desde 2013 | Membro do Conselho Geral e de Supervisão; Membro das Comissões de Auditoria (2009/2015), de Performance e Competitividade (2012/2015) e Presidente da Comissão de Auditoria da EDP - Energias de Portugal, S.A. desde 2015 | Vogal do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações da CIMPOR – Cimentos de Portugal SGPS, S.A. de 2009 a 2012 | Vice-Presidente do Instituto Português de Corporate Governance desde 2010.

### **Elementos curriculares dos membros do Conselho Fiscal**

*José Maria Rego Ribeiro da Cunha (Presidente do Conselho Fiscal)*

Licenciado em Finanças pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras (ISCEF – 1972)

Foi auditor na firma internacional Arthur Andersen & Co entre 1975 e 1977.

Desempenhou funções de auditor manager, entre 1977 e 1981, na sociedade de revisores oficiais de contas “António Almeida e Augusto Martins Moreira”.

Em 1981 obtém aprovação no exame para revisor oficial de contas, sendo o nº 497 de membro da respectiva Ordem.

Em 1981 entra para sócio da firma “Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados” sendo sócio gerente desde essa data, tendo desenvolvido inúmeros trabalhos profissionais nas áreas de auditoria, avaliação de empresas, consultoria, entre outros.

Também, desde 1981, tem vindo a desempenhar as funções de revisor oficial de contas, em representação da sociedade acima referida, quer na qualidade de fiscal único quer integrando Conselhos Fiscais ou Comissões de Auditoria, em dezenas de empresas de todos os sectores de actividade, tais como, entre outras: Instituições Financeiras e Seguros, Indústria e Construção Civil, Entidades Públicas, Serviços, Turismo, Comércio.

Também, desempenha a título pessoal, os seguintes cargos sociais, no estrito cumprimento dos conhecimentos profissionais exigidos aos membros do órgão de fiscalização ou Conselho Fiscal: Presidente do Conselho Fiscal da GNB Seguros Vida, S.A., Presidente do Conselho Fiscal da GNB Companhia de Seguros, S.A. e Presidente do Conselho Fiscal do Novo Banco dos Açores, S.A.

*Isabel Maria Beja Gonçalves Novo (Membro do Conselho Fiscal)*

Habilitações Académicas e Formação Profissional

International Management Programme – INSEAD, Fontainebleau

Pós-graduação em Finanças (European Business Certificate) – South Bank Polytechnic, Londres  
Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas – Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE)  
Managing for Success – BNP Paribas, Bruxelas  
Leadership for Growth – Fortis Bank, Mello  
Certificate of Proficiency in English – Universidade de Cambridge, Lisboa  
Diplôme Supérieur d'Études Françaises Modernes – Alliance Française, Lisboa  
Certificado de Competências Pedagógicas – F607896/2013, Lisboa

Atividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos

Cargos que exerce:

Membro do Conselho Fiscal da PHAROL, SGPS S.A. (maio 2015 – presente)  
Consultoria Financeira e de Gestão (abril 2013 – presente)  
Banca Internacional – Tradução Técnica (novembro 2012 – presente)  
Vice-Presidente da Federação de Triatlo de Portugal (dezembro 2012 – presente)

Cargos que exerceu:

Diretora do Departamento de Análise de Crédito, BNP Paribas Fortis – Sucursal em Portugal (setembro 2010 – outubro 2012)  
Diretora do Departamento de Risco e Análise de Crédito, Fortis Bank – Sucursal em Portugal (outubro 1995 – setembro 2010)

*Pedro Miguel Ribeiro de Almeida Fontes Falcão (Membro do Conselho Fiscal)*

Habilitações Académicas e Formação Profissional

Licenciatura em Gestão de Empresas (Universidade Católica Portuguesa)  
MBA (Harvard Business School)  
Doutoramento em Gestão (ISCTE)

Atividades Profissionais exercidas nos últimos cinco anos

Atividades atuais:

Membro do Conselho Fiscal da PHAROL, SGPS S.A. | Vogal não executivo do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos desde julho de 2013 | Membro da Comissão de Auditoria da Caixa Geral de Depósitos desde julho de 2013 | Membro da Comissão de Remunerações da Caixa Geral de Depósitos, S.A. desde 2015 | Professor Auxiliar convidado do ISCTE desde 2005 | Associate Dean da ISCTE Business School desde 2014 | Diretor Executivo do Executive MBA do INDEG – IUL desde 2004 | Docente convidado no INDEG – IUL e no Instituto Superior Técnico desde 2005.

Atividades descontinuadas:

Consultor em regime de profissional liberal na área da gestão até 2013.

## ANEXO II

### Regras norte-americanas aplicáveis à PHAROL como *Foreign Private Issuer*

Até a data efetiva do *deregistration* dos valores mobiliários da PHAROL registrados na SEC, esperada para o dia 26 de julho de 2016, a PHAROL estará sujeita a um conjunto de regras em matéria de governo societário de natureza imperativa que passamos a elencar:

- As seguintes disposições do *Sarbanes-Oxley Act* de 2002 (“SOX”)<sup>1</sup>, bem como as regras da SEC que desenvolvem estas normas<sup>2</sup>:

Sarbanes-Oxley Act	
Sections 201 e 201	Proibição da prestação pelos auditores de certos serviços diversos de auditoria (“non-audit services”) e aprovação prévia de serviços de auditoria.
Section 203	Rotatividade do sócio da empresa de auditoria.
Section 204	Relatório do auditor à comissão de auditoria.
Section 206	Proibição da contratação como auditor de empresa na qual determinados quadros da emitente (CEO, Controller, CFO, Chief Accounting Officer ou qualquer outra pessoa com funções de supervisão do reporte financeiro) tenham desempenhado funções e participado na sua auditoria no ano anterior.
Section 301	Requisitos aplicáveis à comissão de auditoria (incluindo em matéria de independência).
Section 303	Proibição do exercício de influência indevida no decurso de auditorias pelos administradores, quadros e quaisquer pessoas que atuem sob a sua direção.
Section 304	Restituição de incentivos remuneratórios pelo CEO e CFO na sequência de restatement à informação financeira.
Section 306	Proibição de certas transações por insiders durante determinados <i>blackout periods</i> .
Section 307	Responsabilidade profissional e obrigação de reporte pelos advogados da emitente de potenciais violações da lei aplicável ao mercado de valores mobiliários e de deveres fiduciários.
Section 402	Proibição da emitente de conceder empréstimos a administradores e quadros executivos (“executive officers”).

<sup>1</sup> Disponível em <http://www.sec.gov/about/laws/soa2002.pdf>.

<sup>2</sup> Disponíveis em <http://www.sec.gov>.

## ANEXO III

### **Declaração da Comissão de Vencimentos sobre a Política de Remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Portugal Telecom, SGPS S.A. em vigor durante o exercício de 2015**

Considerando que:

1. Nos termos da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho ("**Lei das Remunerações**") e do Decreto-Lei n.º 225/2008, de 20 de Novembro, o órgão de administração ou a comissão de remunerações, caso exista, das sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado ("**Sociedades Emitentes**") deve submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral uma declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização ("**Declaração sobre a Política de Remuneração**")
2. Por sua vez, os números 69 a 76 da secção D. III. do "*Modelo de Relatório de Governo Societário*" aprovado em anexo ao Regulamento da CMVM n.º 4/2013 ("**Código de Governo da CMVM**") prevê a inclusão, no Relatório de Governo Societário adotado pelas Sociedades Emitentes, da Declaração sobre a Política de Remuneração, bem como um conjunto de informação adicional relativa, nomeadamente, à estrutura da remuneração e ao alinhamento desta com os interesses a longo prazo da sociedade, a avaliação do desempenho e o desincentivo à assunção excessiva de riscos, a relação entre a avaliação do desempenho e a componente variável da remuneração, o diferimento do pagamento da componente variável, entre outros aspetos.
3. Em caso de aprovação da proposta de alteração ao modelo de governo societário, a PT SGPS passará a ser dotada de um Conselho de Administração e de um Conselho Fiscal;

Submete-se a presente Declaração sobre a Política de Remuneração à Assembleia Geral de acionistas a realizar em 29 de maio de 2015, a qual, sendo aprovada será aplicável aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização durante o mandato 2015-2017, a qual integra os seguintes modelos concebidos e desenvolvidos em linha com as melhores práticas.

#### **I. Política de remuneração dos Administradores não executivos e dos membros do Conselho Fiscal:**

A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal segue um modelo rígido, consistindo numa remuneração anual fixa, definida pela Comissão de Vencimentos (repartida em 14 vezes por ano), sem senhas de presença, devendo a mesma estar alinhada com a média de remunerações dos administradores não executivos em empresas que integram o PSI 20.

A remuneração fixa tem em consideração o facto de alguns Administradores também exercerem funções em alguma (s) da(s) comissão(ões) delegada(s) do Conselho de Administração, com vista a apoiar o exercício da sua função, bem como o desempenho de poderes próprios não delegáveis.



Em particular, o presidente de qualquer comissão interna do Conselho (que não acumule o cargo de Presidente do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva, caso exista) assim como os membros que integrem mais do que uma comissão interna recebem um suplemento correspondente a duas vezes a remuneração de um Vogal.

Para o mandato 2015-2017 manter-se-ão os valores atualmente existentes para os Membros não executivos do Conselho de Administração.

Os Membros do Conselho Fiscal auferirão montantes iguais aos dos Membros do Conselho de Administração não executivos.

Esta política remuneratória está estruturada de modo a permitir o alinhamento com os interesses da Sociedade e um nível remuneratório que promove o adequado desempenho, não estando prevista qualquer forma de remuneração variável para os membros não executivos do órgão de administração nem para os membros do órgão de fiscalização.

## **II. Política de remuneração dos Administradores executivos:**

A remuneração dos membros executivos tem em consideração o desempenho da PT SGPS, no curto e médio prazo, bem como o referencial de empresas comparáveis do setor.

Os montantes auferidos pelos membros da Comissão Executiva ou por administradores nos quais tenham sido delegados poderes de gestão destinam-se a remunerar o respetivo desempenho de funções na PT SGPS e em sociedades integralmente detidas por esta em cada exercício.

A remuneração dos Administradores executivos é composta por uma componente fixa e por outra variável, conforme se descreve de seguida.

### **a. Componente fixa:**

Para o mandato 2015-2017, propõe-se que o montante da componente fixa da remuneração de cada Administrador executivo não poderá exceder 75% da praticada para a mesma função no mandato anterior.

### **b. Componente variável:**

No mandato de 2015-2017, a componente variável da remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração deverá manter-se ligada ao desempenho positivo da Sociedade e à consecução das metas de médio e longo prazo da mesma.

A componente variável da remuneração pode ascender até 100% da remuneração fixa no caso de consecução de 100% dos objetivos definidos, devendo ser mantida a prática anterior do diferimento por um período de três anos do pagamento de 50% da mesma, dependente do cumprimento dos referidos objetivos, conforme explicitado *infra*.

Assim, na PT SGPS a política de determinação da componente variável da remuneração rege-se pelos seguintes princípios orientadores destinados a assegurar um claro alinhamento entre os interesses dos Administradores Executivos e os interesses da Sociedade:

- A prossecução e realização de objetivos, através da qualidade, capacidade de trabalho, dedicação e *know-how* do negócio;
- Uma política de incentivo e de compensação da PT SGPS que permita a atração, a motivação e manutenção dos “melhores profissionais” existentes no mercado e, bem assim, a estabilidade da equipa executiva;
- A implementação de uma filosofia de gestão profissionalizada e consubstanciada na definição e controlo da realização de objetivos ambiciosos (mas atingíveis) e mensuráveis de curto e de médio-longo prazo, tendo assim em conta a evolução do desempenho da empresa e do Grupo;
- A prossecução da excelência na gestão, através de um conjunto de práticas empresariais de referência, que possibilitem à empresa a obtenção do equilíbrio e da sustentabilidade empresarial. Para tal, tem vindo a ser implementada uma filosofia de gestão que desenvolve a sua atividade em três dimensões: económica, ambiental e social.

Não existem atualmente planos de atribuição de ações ou de opções de aquisição de ações em vigor na Sociedade.

Concretamente, a determinação da componente variável a atribuir por conta do desempenho do exercício deve ser feita com base numa percentagem da remuneração fixa anual, calculada utilizando a média ponderada do grau de consecução de um conjunto de indicadores ligados ao desempenho e sustentabilidade da Sociedade, sendo que para cada um dos indicadores deverá atingir-se no mínimo 85% dos objetivos estabelecidos para esse indicador.

No âmbito da avaliação de tal desempenho é considerada a evolução dos seguintes indicadores:

- O crescimento do valor da Oi (*Total shareholder return* da Oi)
- O cumprimento do plano de recuperação da Dívida Rio Forte.

Em cada ano do mandato em curso, apenas 50% da remuneração variável fixada relativamente ao exercício em causa é paga em numerário pela Sociedade, sendo diferido o pagamento dos 50% remanescentes por um período de três anos.

O pagamento dos remanescentes 50% da remuneração variável a cada administrador executivo fica condicionado ao desempenho positivo da Sociedade como tal considerado pela Comissão de Vencimentos no período de diferimento.

Na verificação do desempenho positivo da Sociedade no período considerado, a Comissão de Vencimentos terá em conta os indicadores que venham a ser definidos, a sustentabilidade financeira, a conjuntura económica da Sociedade, bem como do sector em que o mesmo se insere, para além de fatores excecionais e que não se encontrem sob o controlo da gestão e que possam afetar o desempenho da Sociedade.

Caso o Administrador executivo cesse as suas funções, por qualquer motivo diverso de destituição por justa causa, o pagamento dos montantes da remuneração variável determinados e que se encontrem diferidos só poderá ser efetuado no momento da

cessação da relação de administração se, até essa data, existirem indícios suficientes e sustentados de que o desempenho da Sociedade será previsivelmente positivo no período remanescente em termos tais que, com toda a probabilidade, permitiriam o pagamento da referida componente diferida.

Após a determinação da componente variável de acordo com esta metodologia, a Comissão de Vencimentos pode aumentar ou diminuir em até 10% a componente variável dos administradores executivos sob proposta do Conselho de Administração.

### **c. Alinhamento dos interesses dos Administradores com o interesse da Sociedade**

Conforme resulta do acima exposto, a remuneração variável dos Administradores executivos da PT SGPS encontra-se dependente do seu desempenho, bem como da sustentabilidade e da capacidade de atingir determinados objetivos estratégicos do Grupo.

A atual política remuneratória permite ainda, um equilíbrio globalmente razoável entre as componentes fixa e variável e o diferimento de parte significativa da remuneração variável, ficando o seu pagamento condicionado à não afetação do desempenho positivo da Sociedade ao longo desse período nos termos acima descritos.

Desta forma, procura-se contribuir para: (i) a maximização do desempenho a longo prazo e o desincentivo da assunção excessiva de risco; (ii) a prossecução dos objetivos estratégicos da Empresa e o cumprimento das regras aplicáveis à sua atividade; e (iii) o alinhamento dos interesses da gestão com os interesses da Sociedade e dos seus acionistas.

Ainda com vista a reforçar a componente de avaliação do desempenho dos Administradores, salvo acordo ou deliberação da Comissão de Vencimentos em contrário, a Sociedade e os seus Administradores devem atuar em conformidade com os seguintes princípios:

- 1) Os Administradores não devem celebrar contratos, quer com a Sociedade quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade;
- 2) O desadequado desempenho pode afetar o grau de cumprimento dos *supramencionados* objetivos e, conseqüentemente, a remuneração variável em sede de avaliação individual e coletiva;
- 3) Em caso de destituição ou de cessação por acordo da relação de administração não será paga qualquer compensação aos Administradores quando a mesma for devida comprovadamente ao seu desadequado desempenho.

### **d) Pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores**

A Sociedade não tem definida uma política geral sobre pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores.

No entanto, casuisticamente, atendendo às circunstâncias em que a cessação de funções tem lugar, têm sido fixados os montantes compensatórios devidos aos administradores cessantes, conforme informação divulgada no Relatório de Governo da Sociedade.

### **III. Política de remuneração do Revisor Oficial de Contas**

O Revisor Oficial de Contas da Sociedade é remunerado de acordo com as práticas e condições remuneratórias normais para serviços similares, na sequência da celebração de contrato de prestação de serviços e mediante proposta da Comissão de Auditoria da Sociedade.

A Comissão de Vencimentos da PT SGPS

## ANEXO IV

### **Código de Ética**

O Código de Ética da PHAROL é, com as devidas adaptações decorrentes das alterações societárias ocorridas, o Código de Ética da PT SGPS revisto em 2015, aplicando-se a todos os colaboradores da Sociedade de modo a garantir um conjunto de padrões éticos comuns, sendo a sua atualização e implementação monitorizadas em permanência pelos órgãos de gestão da empresa.

O texto integral do Código de Ética encontra-se disponível para consulta no *website* oficial da Empresa ([www.pharol.pt](http://www.pharol.pt)) e pode ser também disponibilizado através do *Investor Relations*.

### **Código de Ética para Senior Financial Officers**

A PHAROL aplica o Código de Ética para Senior Financial Officers que vigorava na PT SGPS, na versão revista em 2015 e com as necessárias adaptações às profundas modificações societárias que, entretanto, ocorreram.

Este Código encontra-se igualmente disponível no *website* da Sociedade.

Uma nova versão deste Código compaginada com a atual realidade societária está a ser preparada visando a respetiva implementação no primeiro trimestre de 2016.

### **Procedimentos adotados pela PHAROL para cumprimento de regras aplicáveis a Transações de Dirigentes, com Partes Relacionadas e com Titulares de Participação Qualificada**

Com vista ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Sociedade em matéria de Transações de Dirigentes, com Partes Relacionadas e com Titulares de Participação Qualificada, a PHAROL adotou, com as necessárias adaptações à nova realidade societária, um conjunto de procedimentos que vigorava na PT SGPS.

No seguimento da nomeação de novos membros dos órgãos sociais da PHAROL para o mandato correspondente ao triénio 2015-2017, e no contexto da pretendida revisão das estruturas de governo societário atualmente em vigor estão a ser revistas as regras sobre Transações dos Dirigentes da PHAROL bem como as relativas às Transações com Titulares de Participação Qualificada.